

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 20/2010 – São Paulo, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6301000005/2010, de 18 de janeiro de 2010.

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, MM. Juiz Federal Presidente, em exercício, deste Juizado Especial Federal, 1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço.

CONSIDERANDO que a servidora NARIKO KIKÚCHI, RF 1256 - Diretora da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais - CJ

01, estará em férias no período de 01/02 A 12/02/2010,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 04/2010, datada de 07/01/2010,

CONSIDERANDO que a servidora ELENICE VITAL DE OLIVEIRA SANTOS - RF 1411 - Diretora da Divisão de Processamento - CJ 01, estará em férias no período de 21/01 a 22/01/2010,

CONSIDERANDO que a servidora SUZAÑA ALENCAR - RF 3626 - Supervisora da Seção de Execução - FC 05, da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 26/01 a 04/02/2010,

CONSIDERANDO que a servidora CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS - RF 3236 - Chefe de Gabinete - CJ 01

 do Gabinete do Juiz Presidente, estará em férias no período de 26/01 a 01/02/2010, RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora NARIKO KIKUCHI - RF 1256, anteriormente marcado para 02/03 a 19/03/2010 e fazer constar o período de 10/08 A 27/08/2010.

II - ALTERAR em parte, os termos da Portaria 04/2010, para onde se lê : "ALTERAR os períodos de férias da servidora

VANESSA STAVROPOULOS ANGOTTI - RF 5068, anteriormente marcados para 17/02/2010 a 27/02/2010 e 12/07/2010 a 30/07/2010 e fazer constar os períodos de 17/02 a 26/01/2010 e 11/03 a 30/03/2010", LEIA-SE :

"ALTERAR os períodos de férias da servidora VANESSA STAVROPOULOS ANGOTTI - RF 5068, anteriormente marcados para 17/02/2010 a 27/02/2010 e 12/07/2010 a 30/07/2010 e fazer constar os períodos de 17/02 a 26/02/2010 e 11/03 a 30/03/2010",

III- DESIGNAR a servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061, para substituir a servidora NARIKO KIKUCHI - RF

1256, no período de férias supra citado.

IV - ALTERAR o saldo de 02 dias de férias da servidora ELENICE VITAL DE OLIVEIRA SANTOS - RF 1411 -

anteriormente marcado para 19/04 a 20/04/2010 e fazer constar o período de 21/01 a 22/01/2010.

V- ALTERAR em parte os termos da Portaria 04/2010, referente ao item VI, para onde se lê " VI- DESIGNAR a servidora

ELENICE VITAL DE OLIVEIRA SANTOS - RF 1411, para substituir o servidor SIDNEY PETTINATI SYLVESTRE, RF

2863, no período de férias supra citado." LEIA-SE : "VI- DESIGNAR a servidora ELENICE VITAL DE OLIVEIRA SANTOS

- RF 1411, para substituir o servidor SIDNEY PETTINATI SYLVESTRE, RF 2863, no período de férias de 18/01 A 20/01/2010 E 23/01 A 27/01/2010 . DESIGNAR a servidora ADRIANE RODRIGUES DIAS - RF 4990, para substituir o

servidor SIDNEY PETTINATI SYLVESTRE, RF 2863, no período de férias de 21 a 22/01/2010

VI - DESIGNAR o servidor MARCELO MARCIANO LEITE - RF 5059, para substituir a servidora ELENICE VITAL DE

OLIVEIRA SANTOS - RF 1411, no período de férias supra citado.

VII - ALTERAR o período de férias da servidora ANA CÉLIA ALVES DA SILVA D'ANGELO - RF 4418, anteriormente

marcado para 19/02 a 08/03/2010 e fazer constar o período de 17/02 a 06/03/2010.

VIII - INTERROMPER a partir de 18/01/2010, o período de férias da servidora ANA PAULA VEIGA DE LIMA - RF 5546.

anteriormente marcado para 11/01 a 20/01/2010 e fazer constar o saldo de 03 dias de férias para o período de 06/07 a 08/07/2010. ALTERAR o período de férias, anteriormente marcado para 21/01 a 30/01/2010 e fazer constar o período de 02/08 a 11/08/2010.

 ${\rm IX}$ - ${\rm ALTERAR}$ em parte os termos da Portaria 04/2010 - item ${\rm II}$, para onde se lê : " ${\rm II}$ - ${\rm ALTERAR}$ os períodos de férias da

servidora REGIANE MARIA NIGRO RAMOS - RF 3456, anteriormente marcados para 01/07 a 14/07/2010 e 15/07 a 29/07/2010 e fazer constar o período de 12/07 a 09/08/2010", LEIA-SE: "II - ALTERAR os períodos de férias da servidora REGIANE MARIA NIGRO RAMOS - RF 3456, anteriormente marcados para 01/07 a 14/07/2010 e 15/07 a 29/07/2010 e fazer constar o período de 05/07 a 02/08/2010".

X- ALTERAR o período de férias da servidora JULIANA RODRIGUES JUNQUEIRA - RF 5054, anteriormente marcado

para 05/04 a 14/04/2010 e fazer constar o período de 17/02 a 26/02/2010.

XI - DESIGNAR a servidora AKIKO HIGA KAWAKAMI - RF 4991, para substituir a servidora SUZANA ALENCAR- RF

3626, no período de férias supra citado.

XII - ALTERAR os períodos de férias da servidora CLAUDIA DA SILVA PANZICA - RF 5407, anteriormente marcados para

02/02 a 12/02/2010 e 02/08 a 20/08/2010 e fazer constar o período de 08/09 a 07/10/2010.

XIII -ALTERAR o período de férias da servidora ESTER GOUVEA PEDRO - RF 3808, anteriormente marcado para 27/01

a 05/02/2010 e fazer constar o período de 10/05 a 19/05/2010.

XIV - DESIGNAR o servidor DOUGLAS SALES DE ARAUJO- RF 2904, para substituir a servidora CRISTINA APARECIDA

FERRAZ DE CAMPOS - RF 3236, no período de férias supra citado.

XV - ALTERAR o período de férias da servidora HELENA DE MOURA CAMPOS - RF 873, anteriormente marcado para

29/06 a 08/07/2010 e fazer constar o período de 12/07 a 21/07/2010.

XVI - ALTERAR os períodos de férias da servidora LETICIA ARAUJO - RF 5055, anteriormente marcados para - exercício

2009 : 26/01 a 08/02/2010; exercício 2010 : 17/02 a 03/03/2010 e 22/04 a 06/05/2010 e fazer constar os períodos de exercício 2009 : 22/04 a 05/05/2010, exercício 2010 : 13/10 a 27/10/2010 e 03/12 a 17/12/2010.

XVII - ALTERAR o período de férias do servidor RAFAEL MOLINA VITA - RF 4838, anteriormente marcado para 22/03 a

01/04/2010 e fazer constar o período de 28/06 a 08/07/2010

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 755: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.001430-6 - PEDRO DE ASSIS PAIVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003830-0 - ILTON VICENTE ARAUJO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014492-5 - MAGDALENA FELIPPE GALLO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006517-3 - CRISTINO LUIZ DE PAULA JUNIOR (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

2009.63.02.006858-7 - TADAO NISHIZAWA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007762-0 - MARGARIDA REGINA DA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA

MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008070-8 - ODEDITE DOMINGUES COSTA SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008599--8 - ADELIA DE BACHI MARTINEZ GUTIERREZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e

ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008747-8 - MARIA ENEDINA ROSSETTO MINARI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000001-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISAAC TOMOHIRO MIYASATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000007-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA THEREZINHA PINEZI GOTARDI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000011-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JANDIRA SILVA DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000014-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FIORENTINA CENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000021-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADELINO CORREIA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000024-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARINEUSA RODRIGUES GALVAO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000025-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EUGENIO FLORIANO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000034-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000037-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA MEIRE FLAIBAM

ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000038-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA MARTA CRISTIANO DA SILVA ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000039-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA GENI MENEGACO SESTI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000040-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA GENI MENEGACO SESTI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000042-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANESSA LUZIA DE LIMA SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000043-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCINDO BIASINI

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000047-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEUZA DE MEDEIROS BUSSI

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000049-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA PUPO ARTERO

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000050-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO VICENTE STRAVINI

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000002-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS VIEIRA LEME

ADVOGADO: SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000003-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA PERLINI LEME

ADVOGADO: SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000004-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA PERLINI LEME

ADVOGADO: SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000005-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO REINALDO DI FIORE

ADVOGADO: SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000006-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO AUGUSTO MANSO LAMAS ADVOGADO: SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000008-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADELMO VICENTE GALDINO

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000009-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS VALERIO

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000010-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEMENTINA VALERIO DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000012-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA DOS SANTOS PINHEIRO ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000013-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000015-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO PACHELLI

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000016-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELPIDIO JOSE FERREIRA

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000018-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR TESSARI

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000019-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INES PURCINE DAS NEVES

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000020-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA ZAMANA

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000022-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERRAGUT

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000023-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: YOLANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000026-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MOISÉS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000027-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JULIO RAIMUNDO DOS SANTOS ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000028-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELOI FLORES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000029-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA DE SOUZA

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000030-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES TELES

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000031-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL MACIEL ALVES

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVICO SOCIAL - 13/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000032-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO VICENTE STRAVINI

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000033-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EURIDES MARCHEZINI STRAVINI

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000035-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000036-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LORIVAL CANDIDO BRAGA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000041-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AGNALDO OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000044-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALTEMIR JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000045-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AGNALDO OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000046-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES MORELLI

ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000048-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO MINSKI ADVOGADO: SP183795 - ALEX BITTO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000051-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSVALDO DE MENDONCA SOUZA

ADVOGADO: SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000052-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DAGMAR NUNES CLEMENTINO

ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000053-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL DELGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 16:10:00

PROCESSO: 2010.63.04.000054-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSÉ DIONIZIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000055-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 10:00:00 2ª) SERVICO SOCIAL - 13/03/2010 09:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000056-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IMACULADA PEREIRA MICHELIN

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000057-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADESIO PEDROSA

ADVOGADO: SP066880 - NATAL SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000058-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON PEREIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000059-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIANA DE JESUS CABRAL

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000060-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCILA BERNARDETE FERREIRA

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000061-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDINEIDE ROSA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000062-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ TOTH

ADVOGADO: SP272862 - ELIZANGELA ELVIRA DE AZEVEDO TOTH

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000063-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEME SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA RÉU; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000064-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER APARECIDO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000065-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ BORTOLOSSO

ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000066-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VIRGINIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000067-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIETE ROSA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000068-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILSON BELMIRO ANANIAS

ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000069-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEJANIRA DE JESUS MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000070-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIETE ROSA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000071-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA INES DO CARMO

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000072-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBOSA SOARES

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000073-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALZIRO CODIGNOLE FILHO

ADVOGADO: SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000074-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000075-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA DA SILVA

ADVOGADO: SP242229 - RENATO GUSTAVO STORCH

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000076-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE PENA FORTES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000077-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELA DA SILVA

ADVOGADO: SP242229 - RENATO GUSTAVO STORCH

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000078-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEVAR DE ALMEIDA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000079-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEVAR DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000080-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA ALVES**

ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000081-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENE LUIZ MARQUES

ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000082-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO **AUTOR: GILBERTO DONIZETE PONCIANO** RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 11:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000083-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITA DA SILVA MENDONCA

ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000084-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000085-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA MANZATTO

ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000086-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE SANT ANNA

RÉU; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000087-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE GALDINO BRAZ

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000088-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DE OLIVEIRA E SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000089-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000092-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO CESTAROLLI

ADVOGADO: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.000090-3 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.000091-5 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.000093-9 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 75

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000094-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO PIZOLATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000096-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA MARIA APARECIDA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000098-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA MARIA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000099-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIO MARIETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000101-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VLAMIR BARBOSA CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000103-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EURIBERTO SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000105-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVANIR DE ALMEIDA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000108-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APPARECIDA BAAD SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000110-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VICENTE NIVALDO CALEGARI RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000111-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VICENTE NIVALDO CALEGARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000112-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON LUIZ BORTOLANE RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000113-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO BENEDITO ARTERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 11:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000118-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JORGE ALBERTO DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000119-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FLAVIO GERMANO CORREA

ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000120-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRANI DAS GRACAS ORTIGOSA ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000121-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILZA APARECIDA RODRIGUES COLOVATTI

ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000123-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON NEGRINI

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000125-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GENAIDY DOS SANTOS PEREIRA ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000127-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ENIDE ZANCANI TAVARES

ADVOGADO: SP072338 - DALFRANZ ROCHA TAVARES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.000128-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO ALBERTO FERRARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000133-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO PEDRO FATIMA SILVA ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000134-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO LUIZ PAVAO ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000135-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ASTOLFI DE MORAIS

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000136-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RITA DE FÁTIMA DONOLATO SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000137-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RITA DE FÁTIMA DONOLATO SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000138-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIGUEL DE SOUZA DUARTE ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000140-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FABIANE MICHELE DA SILVA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000141-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIOLA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000144-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WILSON BATISTA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -

09/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000145-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER DE MORAES

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000146-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO XAVIER DE ALMEIDA ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000147-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDA ROSA

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000148-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROBERTO DORO ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000149-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANISIO LEZO

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000151-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO MARTINS

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000152-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO ARISTIDES RAIMUNDO ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000154-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAERTE FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000155-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAIR APARECIDO REZENDE

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000157-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADEMIR DONIZETTI MASSUCATO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000159-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LICIONIL ALVES DA FONSECA GARONI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000161-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000162-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE GERONCIO DE MARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000163-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ PAULO DA SILVA ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000165-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000167-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROBERTO BUENO DA SILVA ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000169-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO MASSARETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000172-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA TOSHIE MORIKUNI RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000173-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA TOSHIE MORIKUNI RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000174-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL LEON GOMES ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000175-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LÁZARO FAELIS

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000176-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE LUIZ DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000177-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000179-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000180-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDENITA CARDOZO ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000181-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRMES BELINI DA SILVA ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.000160-9 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E JEF CRIMINAL E PREV DE URUGUAIANA

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000183-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000184-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FIORAVANTE ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000185-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROQUE GRISOTTO

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000186-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIO APARECIDO GARCIA ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000187-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS TESTA

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000189-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINO ALVES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000190-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANISIO DONIZETE AVANTE ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000192-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO BENEDITO RESHIOTO ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000193-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVANIR ALVES

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000194-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MOACYR CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000195-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EVALINA PEREIRA DA ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000196-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA COSTA INOCENCIO ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000197-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREIA LEITE

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000198-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIAO MIRANDA PEDROSO ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000200-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SILVANA ANTONIO DE CAMARGO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000205-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANILZA BARBOSA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000206-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DE SOUZA AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000207-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO FANTINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000208-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000209-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO RIGOLO

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000210-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DECIO ALVES DE SIQUEIRA ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000211-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULMIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000212-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000213-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER MELATO

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000214-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MORAES

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000215-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ARTUZO

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000222-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DA SILVA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 12:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000095-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIR ALVES CRESPO

ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000097-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FABIANA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000100-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA VIEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: SP269005 - NILCELI ANDREA MENDES PEREIRA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/03/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000102-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA DE ABREU DA SILVA

ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000104-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JUSTINO PESSOA CARNEIRO

ADVOGADO: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000106-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000107-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZ FERREIRA DE MENEZES ADVOGADO: SP159965 - JOÃO BIASI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000109-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO NERI

ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000114-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDNA MARQUES CODONHO ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000115-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON JOSE SOARES

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000116-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LOURO DA SILVA

ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000117-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMERINDA SOARES

ADVOGADO: SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000122-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS ANTONIOLI

ADVOGADO: SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000124-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENOS LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000126-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HELENA SARANSZKY SPARAPAN ADVOGADO: SP255740 - GISELE DE MORAES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000129-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GLAUCIA HELENA SCURCIATTO

ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000130-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BERNADETE MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000131-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TAINA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000132-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIANA LAUDIMIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000139-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO LOPES LIMA

ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000142-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERSON NASCIMENTO DOS SANTOS ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000143-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000150-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOELMA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000153-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELAINE CECILIA DIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000156-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS

ADVOGADO: SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000158-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEONICE RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: SP070209 - VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000164-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMANTA GABRIELE MIRANDA SANTOS ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 13:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 09:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000166-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIK RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 13:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 11:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000168-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO VITOR MACHADO DE BRITO ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 13:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000170-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DAVI HENRIQUE DIAS POVOA

ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000171-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA BENEDITA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000178-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEBORA APARECIDA LEANDRO DE DEUS

ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000182-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NILTON CEZAR MAGALHAES

ADVOGADO: SP289541 - JOANA D'ARC DO PRADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000188-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIR SILVA

ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000191-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VENICIUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000199-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENTIL FERRETTI

ADVOGADO: SP208998 - ANTONIO CÉSAR ALBUQUERQUE GERUM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000201-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA RITA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000202-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONAS DANIEL FILICIO

ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000203-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDA BRONZONI

ADVOGADO: SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 09:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000204-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES PAULA SILVA

ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000216-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DUTRA

ADVOGADO: SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000217-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HENDRICK DE OLIVEIRA GARCIA

ADVOGADO: SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/03/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 09:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000218-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIR PEDRO DA ROSA

ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000219-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO PANZARINI

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000221-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA NERING BORCARI

ADVOGADO: SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000223-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARINALVA DO CARMO SOUZA

ADVOGADO: SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 16:10:00 2ª) SERVICO SOCIAL - 27/02/2010 09:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000224-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CERQUEIRA LIMA

ADVOGADO: SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000225-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MOISES DA SILVA SALGADO

ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000226-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS GUEDES DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000227-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000228-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JURANDYR CHILETTE DOS SANTOS ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000229-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000230-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIRDES VICENTINI

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000231-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000232-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO COSTA DE CAMPOS

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000233-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE GARCIA

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000234-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO FRANCISCO DA COSTA ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000235-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000236-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000237-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000238-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA THEREZA FLORINDO MARQUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000239-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CELSO RICARDO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 13:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 11:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000240-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROBERTO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000241-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000242-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR HENRIQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000243-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIETA MILITAO DA LUZ

RÉU; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -

19/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000247-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IRMA DE CARVALHO BRESSAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000248-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAFAEL DA SILVA FREDERICO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000249-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA LUCATELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.000220-1 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 69

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 70

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000256-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ANGELO FUSCO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000258-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO CAMARELI RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000263-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DANIEL VIRGULINO DA SILVA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.061113-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUZIVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062534-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANGELA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000264-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS SOARES RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000265-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO BARALDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000266-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO BARALDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000267-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CONSTANTINO MARCONDES RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000272-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PAULO ROBERTO DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 13:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/03/2010 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1 2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 1 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000081 - Lote 750

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.000385-9 - DECISÃO Nr. 6304001065/2010 - CELINA MATIKO NAKAI (ADV. SP262778 - WAGNER

RENATO RAMOS); THEREZA TERUKO S NAKAI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

 $2009.63.04.000839-0 - DECIS\~{A}O~Nr.~6304001066/2010 - WILSON~ROBERTO~OROCO~(ADV.~SP262778 - WAGNER$

RENATO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006679-8 - DECISÃO Nr. 6304001067/2010 - ROSA DIAS PEREIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA

JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003873-4 - DECISÃO Nr. 6304001050/2010 - DECIO PIRES DO AMARAL (ADV. SP276354 - SAMARA

REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003933-7 - DECISÃO Nr. 6304001053/2010 - ALTINO BRONCA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA

JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003959-3 - DECISÃO Nr. 6304001069/2010 - NICOLA LUIZ ASTORINO (ADV. SP276354 - SAMARA

REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001749-4 - DECISÃO Nr. 6304001068/2010 - JULIA GOMES ROCHA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA

FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003905-2 - DECISÃO Nr. 6304001052/2010 - JOAO SEBASTIAO CORDEIRO (ADV. SP225168 - ANA

CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004467-9 - DECISÃO Nr. 6304001054/2010 - FRANCISCO CASCAIOLI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA

FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000082 - Lote 760

DECISÃO

2008.63.04.001294-7 - DECISÃO Nr. 6304001228/2010 - PEDRO APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Expeça-se ofício à empresa "Viação Cidade de Caieiras LTDA." para que, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta

decisão, remeta a este Juizado Especial Federal cópia do "Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho", referente ao

vínculo trabalhista mantido com o autor, Pedro Aparecido Pereira de Araújo, entre oito de outubro de 2007 e 21 de

dezembro de 2007.

2008.63.04.000046-5 - DECISÃO Nr. 6304001125/2010 - VALDEMAR MARCELINO DA SILVA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifeste-se a parte autora sobre os termos da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo

de dez dias.

Havendo recusa, ou no silêncio da parte, voltem os autos conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000083 LOTE 774

DECISÃO

2010.63.04.000451-9 - DECISÃO Nr. 6304001259/2010 - JOSE DA SILVA COSTA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Trata-se de ação de consignação em pagamento de prestações em atraso, proposta pela parte autora em face da CAIXA,

com pedido de antecipação da tutela, objetivando a suspensão do leilão extrajudicial marcado para o dia 28/01/2010,

afirmando ter havido recusa injustificada de o credor receber o pagamento.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à

configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou

de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de

sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência verossimilhança das alegações do autor e nem o perigo na

demora.

De fato, o autor, conforme Instrumento Particular de Compra e Venda que juntou aos autos, vendeu o imóvel objeto da

ação a José Benedito Casari Leite, em 24 de abril de 2008, a quem foi passada a responsabilidade pelo pagamento das

prestações.

Portanto, ao contrário do afirmado, o autor não é o adquirente do imóvel e, na verdade, a extinção da dívida põe termo ao

inadimplemento de terceiros em seu nome.

Outrossim, não há qualquer demonstração de que a CAIXA teria se recusado a receber as prestações atrasadas, o que

daria ensejo à consignação em pagamento.

Não foi juntado nem mesmo o comprovante do último pagamento efetuado, ou mesmo algum demonstrativo dos débitos

relativo ao financiamento.

Por fim, na Notificação extrajudicial do 1º Leilão há expressa informação de que o imóvel ''já teve sua Propriedade

Consolidada em nome da Caixa Econômica Federal, na forma do Art. 26 da Lei 9.514/97'', o que indica a existência de

cobranças e comunicações anteriores.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2008.63.04.003029-9 - DECISÃO Nr. 6304001257/2010 - KATIA SOUZA ALEXANDRIA (ADV. SP219065 - ANDERSON

ALEXANDRIA LINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO

SEGATTI ANDRADE).

Peticionou a parte autora informando que a CAIXA não cumpriu o determinado na sentença de 25/06/2009, não tendo

retirado seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, conforme expressamente determinado em medida cautelar, na qual

foi fixada "multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por período de trinta dias de atraso."

Foi juntada nova pesquisa demonstrando que a inscrição do nome da autora permanece.

Desse modo, determino que a CAIXA, no prazo de 10~(dez) dias, comprove nos autos a retirada do nome da parte autora

dos órgãos de proteção ao crédito.

Aplico a multa por descumprimento de decisão, forte no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e 461 do CPC, fixando-a, hoje, no

total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reduzindo-a em 50%, para R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de pagamento dentro do

mesmo prazo de 10 dias da intimação desta decisão.

2009.63.04.002757-8 - DECISÃO Nr. 6304001220/2010 - JOSE MARIA COELHO TORRES JUNIOR (ADV. SP153313 -

FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão n° . 11088/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

 $2009.63.04.006307-8 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6304001216/2010 - MARIA\ APARECIDA\ BORTOLIN\ (ADV.\ SP111453 - SIMONE$

AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº 11751/2009 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intimem-se.

 $2009.63.04.006184-7 - DECISÃO\ Nr.\ 6304001122/2010 - ORESTE\ DONIZETE\ DA\ SILVA\ (ADV.\ SP144544-LOURDES$

NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica com neurologista, para o dia 23/03/2010, às 15:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2008.63.04.001210-8 - DECISÃO Nr. 6304001111/2010 - MILTON RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP230202 - HELIO ALVES

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos

1. Intime-se a autora para juntar o Termo Definitivo de Curatela, bem como documento que comprove o parentesco com o

interditado, no prazo de 10 (dez) dias.

- 2. Após a juntada dos documentos faculto a oportunidade para manifestação das partes, em 10 (dez) dias.
- 3. Tendo em vista o interesse de interditado, intime-se o Ministério Público Federal para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 4. Após, voltem conclusos.

 $2009.63.04.002111-4 - DECISÃO\ Nr.\ 6304001242/2010 - CELINA\ DE\ TOLEDO\ DA\ SILVA\ (ADV.\ SP124866-IVAN$

MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 11/03/2010 às 9h20 min. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001365-8 - DECISÃO Nr. 6304001252/2010 - ANTONIO JOSE POTENTE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS

EM CAMPINAS).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia aos valores atrasados que excederam o limite

alcada deste Juizado, para que possa receber através de ofício requisitório. P.I.

2009.63.04.006157-4 - DECISÃO Nr. 6304001250/2010 - LEIA MOREIRA DUTRA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a determinação anterior para que a parte autora regularize a petição inicial, assinando-a, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.04.006889-8 - DECISÃO Nr. 6304001249/2010 - ANTONIO APARECIDO MARCHESIM (ADV. SP247227 -

MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Após,

prossiga-se com a execução do julgado.

2008.63.04.005401-2 - DECISÃO Nr. 6304001208/2010 - LEIVINA GONÇALVES DE SOUSA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº. 11955/2009 para cumprimento pelo INSS, com urgência. Oficie-se.

2008.63.04.006889-8 - DECISÃO Nr. 6304000411/2010 - ANTONIO APARECIDO MARCHESIM (ADV. SP247227 -

MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do informado pela parte autora. Publique-se. Intimem-se.

 $2006.63.04.004039-9 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6304001263/2010 - ULYSSES\ ANTONIO\ RODRIGUES\ (ADV.\ SP121906-FABIO$

EDUARDO CARVALHO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança.

A parte autora não concordou com os cálculos apresentados pela Caixa e apresentou seus cálculos, requerendo a execução de sentença, nos termos dos artigos 52 da Lei 9099/95 e 475-B e 475-J do CPC, com aplicação de multa. A CAIXA efetuou depósito complementar, em garantia, contestando o valor pretendido, porque ultrapassaria o limite da

competência dos Juizados Especiais Federais, de 60 salários mínimos.

Decido.

Observo que, de fato, o limite da competência dos Juizados Especiais Federais é de 60 salários mínimos. Contudo, não há

vedação para execução de valor superior a esse limite, quando por questões processuais acabe a condenação apresentando montante atualizado superior àquele limite.

No caso, houve a remessa do processo de vara comum para este Juizado, já que apresentava valor inferior ao limite de

competência.

Houve sentença apreciando o pedido, com trânsito em julgado, sem que houvesse qualquer manifestação no processo

quanto ao valor da causa ou mesmo à limitação do valor da condenação a 60 salários mínimos.

Portanto, tendo havido trânsito em julgado da sentença, cujo direito material nem mesmo é contestado pela CAIXA, não há

falar em fixação de novos critérios para sua execução.

Assim, correto o entendimento da parte autora, para quem o depósito deverá ser revertido.

Com o trânsito em julgado, o depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ

JUDICIAL. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa

do processo.

2009.63.04.002249-0 - DECISÃO Nr. 6304001222/2010 - ROSANGELA MENDES PESSOA PEREIRA (ADV. SP218745 -

JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 11083/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2009.63.04.000341-0 - DECISÃO Nr. 6304001224/2010 - JOSE ALVES DE LUNA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO

CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 11043/2009 para o cumprimento pelo INSS, no prazo de 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2009.63.04.000407-4 - DECISÃO Nr. 6304001221/2010 - OSMAR ALVES DE SOUZA (ADV. SP081063 - ADEMIR

MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 11047/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2009.63.04.006293-1 - DECISÃO Nr. 6304001225/2010 - IRMA GARDEZANI ZAGO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA

PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 11935/2009 para cumprimento pela parte autora, em 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se

2009.63.04.002539-9 - DECISÃO Nr. 6304001226/2010 - LINO PAGANI (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM

CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 11086/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2009.63.04.002655-0 - DECISÃO Nr. 6304001219/2010 - IGNEZ BROLLO BAPTISTELLA (ADV. SP066880 - NATAL

SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 11087/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2009.63.04.000455-4 - DECISÃO Nr. 6304001251/2010 - GIVALDO GRACIANO DE ARAUJO (ADV. SP183611 - SILVIA

PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 11070/2009 para cumprimento pelo INSS, no prazo de 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2008.63.04.005521-1 - DECISÃO Nr. 6304001209/2010 - MARIA TELMA VARGAS (ADV. SP238958 - CARLA VANESSA

MOLINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior n° . 11959/2009 para cumprimento pelo INSS, com urgência. Oficie-se.

2009.63.04.006367-4 - DECISÃO Nr. 6304001217/2010 - EDSON LUIZ BENISSE (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS

EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de residência

atualizado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005347-0 - DECISÃO Nr. 6304001207/2010 - JOSE FRANCISCO ALVES (ADV. SP183598 -

PETERSON

PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a informação contante do Sistema Informatizado do INSS - Plenus, manifeste-se o autor, no prazo de $10\,$

(dez) dias, acerca do cumprimento do julgado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007619-6 - DECISÃO Nr. 6304001128/2010 - MARIA DA PAZ SILVA (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES

DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); ILSINA MELQUIADES DE ALENCAR (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente todos os requerimentos administrativos de pensão por morte existentes

referentes ao segurado instituidor Antônio Gonzaga de Alencar, conforme documentos dos autos virtuais. Prazo de 15 dias.

Intime-se a co-ré Ilsina para que apresente, no mesmo prazo, cópia atualizada da certidão de casamento.

2006.63.04.002286-5 - DECISÃO Nr. 6304001187/2010 - PAULO ADRIANO NAPOLI (ADV. SP233553 - EVANDRO

JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Vistos, etc.

Expeça-se ofício à Ré para que dê cumprimento à sentença e ao acordão proferidos, com a apresentação dos cálculos,

no prazo de 60 dias.

Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.005806-6 - DECISÃO Nr. 6304001188/2010 - JAIME ALEXANDRE COSTA (ADV. SP153313 - FERNANDO

RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Dê-se ciência ao autor da petição da Ré, e forneça, no prazo de 20 dias, os demonstrativos dos benefícios previdenciários

recebidos.

Após, cumpra-se a Ré a determinação judicial e apresente os cálculos.

2009.63.04.000117-6 - DECISÃO Nr. 6304001223/2010 - LAZARO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP277941 - MARCIO

GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 11043/2009 para cumprimento pelo INSS, em 30 (trinta) dias. Oficie-se.

2007.63.04.001678-0 - DECISÃO Nr. 6304001231/2010 - MARIA CONCEICAO RIBEIRO ALONSO (ADV. SP241171 -

DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição de esclarecimento do Sr. Perito, designo nova perícia médica, com perito diverso, para o dia

11/03/2010, às 13:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

 $2009.63.04.006109-4 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6304001244/2010 - FILOGOMES\ DOS\ SANTOS\ (ADV.\ SP208917 - REGINALDO$

DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior para cumprimento, pela parte autora, em 20 (vinte) dias.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005420-6 - DECISÃO Nr. 6304001189/2010 - SERGIO GEORGINO PATRIARCA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.).

Dê-se ciência ao autor da petição da Ré, e forneça, no prazo de 20 dias, os demonstrativos dos benefícios previdenciários

recebidos.

Após, cumpra-se a Ré a decisão nº. 6304010440/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000084 LOTE 775

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.004988-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001190/2010 - BENEDITO ZANELLI (ADV.

SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 794. I. e

795, todos do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.006255-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001227/2010 - JOAQUIM MENDES

SILVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de

sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007425-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001243/2010 - VALDEMAR FRANCA (ADV.

SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO

DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do

pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publiquese.

Intimem-se.

DECISÃO

2009.63.04.007425-8 - DECISÃO Nr. 6304000081/2010 - VALDEMAR FRANCA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000013

DECISÃO

2009.63.01.050558-9 - DECISÃO Nr. 6309002114/2010 - ESFRAENE MARIA ANUNCIADA DE SOUZA SILVA (ADV.

SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 04 de MARÇO de 2010 às 10:30 horas

NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA e perícia médica na

especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 15 de MARÇO de 2010 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o

ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12. 8 2º

da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, retire-se o processo da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da

decisão definitiva deste feito (pauta extra), intimando-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal.Intimem-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.047292-4 - DECISÃO Nr. 6309002072/2010 - ALICE HAMAKO MURATA (ADV. SP061654 - CLOVIS BRASIL

PEREIRA, SP204419 - DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, retirese o

processo da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da decisão definitiva deste feito (pauta extra).

intimando-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.006238-0 - DECISÃO Nr. 6309000015/2010 - REGINALDO SOUZA SOARES (ADV. SP206193B -

MÁRCIA

REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a

necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 22 de FEVEREIRO de

2010 às 14:00 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do

feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão

conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006767-5 - DECISÃO Nr. 6309000020/2010 - MANOEL BELO DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA

ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a necessidade de

readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 22 de FEVEREIRO de 2010 às 15:00

horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos

do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se.

Intime-se.

2009.63.09.006395-5 - DECISÃO Nr. 6309000019/2010 - MAURO MARTINS DE OLEGARIO (ADV. SP180523 - MARIA

HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a

necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 22 de FEVEREIRO de

2010 às 14:15 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do

feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão

conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Dê-se ciência à parte autora que, para

fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula

de Identidade.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005885-6 - DECISÃO Nr. 6309000021/2010 - ISMAEL SANTOS BOMFIM (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a necessidade de

readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 22 de FEVEREIRO de 2010 às 13:30

horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos

do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentenca independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.008310-3 - DECISÃO Nr. 6309001857/2010 - MORAMA D ABDO RASMAN MAHFOUZ (ADV. SP270354 -

VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265).

 $2009.63.09.007807-7 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6309001858/2010 - IVONE\ LOURENCO\ BUGIGA\ (ADV.\ SP243363 - LUIZ$

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004320-8 - DECISÃO Nr. 6309000264/2010 - JULINDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP266711 - GILSON

PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008404-1 - DECISÃO Nr. 6309000233/2010 - MANOEL FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP223931 - CARLOS

EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008208-1 - DECISÃO Nr. 6309000235/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA

DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007958-6 - DECISÃO Nr. 6309000249/2010 - JULIETA DE LIMA (ADV. SP278039 - ALENE CRISTINA DE

SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008179-9 - DECISÃO Nr. 6309000237/2010 - SARA DE BRITO (ADV. SP117487 - VIRGINIA MARIA OLIVER

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.09.008176-3 - DECISÃO Nr. 6309000238/2010 - CHEILA DE SOUZA (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.09.008058-8 - DECISÃO Nr. 6309000246/2010 - JEFERSON DUARTE (ADV. SP246148 - DANIELLA MARTINS

MACHADO, SP280327 - MARCIA DE JESUS GERMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008056-4 - DECISÃO Nr. 6309000247/2010 - WELINGTON TELES DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007953-7 - DECISÃO Nr. 6309000251/2010 - ISAAC DA SILVA (ADV. SP272610 - CARLOS ALBERTO LEITE

DE SOUZA, SP226255 - RICARDO SILVA STORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007951-3 - DECISÃO Nr. 6309000252/2010 - RUBENS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP284159 - GIOVANNA

ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007950-1 - DECISÃO Nr. 6309000253/2010 - ADAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP070447 - GERALDO

DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.007932-0 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6309000254/2010 - ROMULO\ PEREIRA\ DE\ SOUZA\ (ADV.\ SP096430 - AUGUSTO$

ROCHA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.09.008581-1 - DECISÃO Nr. 6309001626/2010 - GLAUCIA REGIANE SOARES BATISTA (ADV. SP197135 -

 $\begin{tabular}{ll} MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR \\ \end{tabular}$

FEDERAL).

2009.63.09.008401-6 - DECISÃO Nr. 6309001701/2010 - CLEIA APARECIDA LUIZA COSTA DIAS (ADV. SP247825 -

PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008399-1 - DECISÃO Nr. 6309001702/2010 - DANILO DE MORAES (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.09.008397-8 - DECISÃO Nr. 6309001703/2010 - MARTA PEIXOTO DE ANDRADE (ADV. SP228624 - ISAC

ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008395-4 - DECISÃO Nr. 6309001704/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP070447 - GERALDO DE

ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.006042-5 - DECISÃO Nr. 6309000018/2010 - TARCISIO QUERINO DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO

FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a

necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 22 de FEVEREIRO de

2010 às 13:45 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do

feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão

conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se.

Intime-se.

2009.63.09.004529-1 - DECISÃO Nr. 6309000010/2010 - PLINIO SOARES DE BARROS FILHO (ADV. SP062228 - LUIZ

CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Cumpra o autor, integralmente e sob pena de extinção, a decisão n. 18.630/2009, juntando aos autos o Termo

de Curatela, ainda que provisório e o instrumento de mandado outorgado pelo futuro curador.Intime-se.

2009.63.09.005479-6 - DECISÃO Nr. 6309000022/2010 - RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA MORGADO (ADV.

SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta,

ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 22 de FEVEREIRO de 2010 às 13:15 horas. Fica advertida a

parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei

9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da

proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a

grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Publique-se.

Intime-se.

2009.63.09.004636-2 - DECISÃO Nr. 6309000016/2010 - ZELIA DE CASTRO CERQUEIRA (ADV. SP206193B - MÁRCIA

REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para

22 de

FEVEREIRO de 2010 às 16:30 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os

autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Dê-se ciência à parte autora

que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas

junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da

Cédula de Identidade.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005587-9 - DECISÃO Nr. 6309001588/2010 - PAULO CEZAR DA SILVA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO

RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. ANTECIPO a

audiência de tentativa de conciliação para 01 de MARÇO de 2010 às 13:00 horas.Fica advertida a parte autora de que o

não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

 $2009.63.09.005861\text{-}3 - \text{DECIS\~AO Nr. }6309001586/2010 - \text{DEUSDEDIT RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO}$

FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. ANTECIPO a

audiência de tentativa de conciliação para 01 de MARÇO de 2010 às 13:30 horas. Fica advertida a parte autora de que o

não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005240-4 - DECISÃO Nr. 6309000017/2010 - MARLI APARECIDA DA COSTA (ADV. SP206193B - MÁRCIA

REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, ANTECIPO a

audiência de tentativa de conciliação para 22 de FEVEREIRO de 2010 às 16:45 horas. Fica advertida a parte autora de

que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No

caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de

acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006750-0 - DECISÃO Nr. 6309001585/2010 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS

SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 01 de MARÇO de $2010\,\mathrm{\grave{a}s}$

15:00 horas.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos

termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos

para sentença independentemente de designação de nova audiência.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de

Identidade. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005834-0 - DECISÃO Nr. 6309001587/2010 - LUCIA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP260065 - RENATO

CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. ANTECIPO a

audiência de tentativa de conciliação para 01 de MARÇO de 2010 às 13:15 horas.Fica advertida a parte autora de que o

não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.007665-2 - DECISÃO Nr. 6309001868/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA MALTEZ (ADV. SP117899 -

CESAR FARIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite a Caixa Econômica

Federal.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

 $2009.63.09.008580-0 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6309001627/2010 - TEREZINHA\ MOREIRA\ BRANDAO\ (ADV.\ SP259287)$

SILMARA GONZAGA DA ENCARNAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006817-5 - DECISÃO Nr. 6309000038/2010 - MARIA LIDUINA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP067152 -

MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo

perícia

médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 12 de FEVEREIRO de 2010 às 16:30 horas NESTE JUIZADO,

nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da

Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de

toda documentação pertinente à moléstia alegada.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se.

Intime-se.

2008.63.09.004966-8 - DECISÃO Nr. 6309001577/2010 - LIVIA MARIA PEREIRA (ADV. SP130155 - ELISA RETH

TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1. Concedo à autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que regularize

sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, bem como instrumento de

mandato outorgado pelo futuro curador. 2. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 29 de MARCO de 2010

às 13:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito.

nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão

conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para

fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula

de Identidade.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Designo perícia médica na especialidade de

PŜIQUIATRIA para o dia 08 de MARÇO de 2010 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra.

THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e

local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.007928-8 - DECISÃO Nr. 6309000033/2010 - ANTONIA DA COSTA BRITO (ADV. SP204453 - KARINA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.006397-9 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6309000034/2010 - ZILDA\ BARBOSA\ PEREIRA\ (ADV.\ SP070447 - GERALDO\ DE$

ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007390-0 - DECISÃO Nr. 6309000047/2010 - CLAUDIO DIAS DA ROCHA (ADV. SP224860 - DAMIELA

ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 10 de FEVEREIRO

de 2010 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOÍSIO MELOTI DOTTORE.2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

2009.63.09.005796-7 - DECISÃO Nr. 6309001584/2010 - MOACYR RODRIGUES NABIÇA (ADV. SP158196 - RONALDO

MAZA GRANDINETTI, SP267733 - PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 01 de MARÇO de 2010 às 13:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é

causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

2009.63.09.006928-3 - DECISÃO Nr. 6309000044/2010 - DIONIZIO JOAO BARBOSA (ADV. SP282737 - VANESSA

ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de FEVEREIRO de 2010 às

11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.006951-9 - DECISÃO Nr. 6309000043/2010 - EDNA APARECIDA SILVA (ADV. SP237302 - CÍCERO

DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de FEVEREIRO

de 2010 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.004318-0 - DECISÃO Nr. 6309001843/2010 - NEUZA ALMEIDA DUARTE (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1- Designo perícia social para o dia 16.03.2010, às 09 horas, a se realizar no endereco da

parte autora (Avenida Paulista, 899, barraco 80, CEP 08670-025, Jardim Monte Cristo, Suzano - SP), nomeando para o ato

a assistente social Liliane Martins do Vale.2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico

no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, \S 2°, da Lei 10.259/01).3- Fica a parte autora intimada a se colocar à disposição da

perita no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu

cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida com toda documentação pertinente à moléstia alegada.4-

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.006469-8 - DECISÃO Nr. 6309000031/2010 - ANTONIO TEODORO DO NASCIMENTO (ADV. SP091874 -

CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 01 de MARÇO de 2010 às 13:15

horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos

do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de

Identidade.Intimem-se.

 $2009.63.09.007255\text{-}5 - \text{DECIS}\tilde{\text{A}}\text{O Nr. } 6309000054/2010 - \text{NILZA ALVES DA COSTA (ADV. SP186299 - ANGELA}$

FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB

PENA DE PRECLUSÃO, para que junte aos autos todos os atestados, laudos e exames médicos que possuir, contemporâneos ao indeferimento administrativo, para fins de instrução do feito e de designação de eventuais perícias.Intime-se.

2009.63.09.007276-2 - DECISÃO Nr. 6309000040/2010 - TARQUINIO EURIPEDES DE OLIVEIRA (ADV.

SP186299 -

ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na

especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de FEVEREIRO de 2010 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para

o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12. § 2°.

da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

 $2009.63.09.007617-2 - DECIS\~AO~Nr.~6309000037/2010 - ANTONIO~LOPES~DE~FARIAS~(ADV.~SP098075 - ELISABETE$

ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 17 de FEVEREIRO de 2010 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLÁVIO TSUNEJI TODOROKI 2

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°. da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

2009.63.09.008168-4 - DECISÃO Nr. 6309000036/2010 - JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP287178 - MARIANA

TADEA CAMARGO DE ALENCAR, SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na

especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 17 de FEVEREIRO de 2010 às 09:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando

para o ato o Dr. FLÁVIO TSUNEJI TODOROKI.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data

respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2007.63.09.009167-0 - DECISÃO Nr. 6309001576/2010 - EDNA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP201205 -

DOUGLAS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 01 de MARÇO de 2010 às 13:00

horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos

do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de

Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004357-9 - DECISÃO Nr. 6309000006/2010 - SEBASTIAO DE CASTILHO MONTEIRO (ADV. SP265523 -

VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 12

de FEVEREIRO de 2010 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO

MARTINS e perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 08 de MARÇO de 2010 às 16:15 horas NESTE

JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora

intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação

pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência

de tentativa de conciliação para 10 de MAIO de 2010 às 15:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004483-3 - DECISÃO Nr. 6309001592/2010 - IVANETE ROSA DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA

ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Considerando a petição anexada aos autos virtuais pela parte autora, redesigno a perícia médica na especialidade de Ortopedia, que se realizará no dia 17 de fevereiro de 2010 às 09hs, e nomeio para o ato Dr. Aloisio Meloti

Dottore, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos relativos à moléstia

alegada, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, \S 2°, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e

horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data

respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia

alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova

técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-

se.

2009.63.09.006988-0 - DECISÃO Nr. 6309000042/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP142671 - MARCIA

MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de FEVEREIRO

de 2010 às 13:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2008.63.09.000456-9 - DECISÃO Nr. 6309000003/2010 - ERIVALDO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP166091 -

ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para 08 de

FEVEREIRO de 2010 às 16:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa

de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004656-8 - DECISÃO Nr. 6309000005/2010 - MARCIO SERAFIM SANTANA (ADV. SP087480 - ISABEL

CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 10 de FEVEREIRO

de 2010 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a

audiência de tentativa de conciliação para 12 de ABRIL de 2010 às 16:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o

não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso

de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação

de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível

a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo

com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a desnecessidade de produção de

provas em audiência, retire-se o processo da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da decisão definitiva

deste feito (pauta extra), intimando-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.007956-2 - DECISÃO Nr. 6309002063/2010 - HYROKO TAMARI SAMESIMA (ADV. SP114523 - SOLANGE

OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007410-2 - DECISÃO Nr. 6309002064/2010 - MARIA ALVES BRASILINO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ

RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.09.007406-0 - DECISÃO Nr. 6309002065/2010 - KAYO SANPEI SATO (ADV. SP277624 - CLAUDIO HIROKAZII

GOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006987-8 - DECISÃO Nr. 6309002066/2010 - ANTONIO SIMAO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006715-8 - DECISÃO Nr. 6309002067/2010 - MARIA DE LOURDES DA CUNHA PIRES (ADV. SP273343 -

JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.006308-6 - DECISÃO\ Nr.\ 6309002068/2010 - MARIA\ VERONICA\ MESSIAS\ DOS\ SANTOS\ (ADV.\ SP180523\ -$

MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.006155-7 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6309002069/2010 - CLARA\ DOS\ SANTOS\ ALVES\ (ADV.\ SP146314-ANTONIO$

BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005807-8 - DECISÃO Nr. 6309002075/2010 - ISILDA TEODORA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO

ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005805-4 - DECISÃO Nr. 6309002076/2010 - JUVINA VIEIRA ARAUJO (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005801-7 - DECISÃO Nr. 6309002077/2010 - ROSA MORAES DA SILVA (ADV. SP236132 - MAURÍCIO

PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.005799-2 - DECISÃO\ Nr.\ 6309002078/2010 - RAMIRA\ MONTEIRO\ DA\ ROCHA\ (ADV.\ SP139539 - LILIAN$

SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003698-4 - DECISÃO Nr. 6309002097/2010 - MARIA DE FRANCA MACIEL (ADV. SP249201 - JOÃO

VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008579-3 - DECISÃO Nr. 6309002032/2010 - ILZA MARIA RIBEIRO VAES (ADV. SP198312 - SHIRLEIDE

DE MACEDO VITORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008210-0 - DECISÃO Nr. 6309002033/2010 - ROBSON JOAO DA SILVA (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE

CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

FEDERAL).

2009.63.09.008181-7 - DECISÃO Nr. 6309002034/2010 - CAROLINE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP243311 - ROBSON

WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007291-9 - DECISÃO Nr. 6309002037/2010 - ANTONIO JOSE DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO

ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

2009.63.09.008182-9 - DECISÃO Nr. 6309002038/2010 - ANE SUZE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP193757

SANDRO MÁRIO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007952-5 - DECISÃO Nr. 6309002040/2010 - ANA BEATRIZ DE FRANCA RAFHE (ADV. SP035916 - JOAO

PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007408-4 - DECISÃO Nr. 6309002041/2010 - MARCIA APARECIDA ROSA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ

RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.09.007407-2 - DECISÃO Nr. 6309002042/2010 - MARIA RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP262913 -

ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007405-9 - DECISÃO Nr. 6309002043/2010 - FABIO FARIAS FERNANDES (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ

RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.09.008183-0 - DECISÃO Nr. 6309002045/2010 - JOAO MAGALHAES BRITO BUENO (ADV. SP167317 -

MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006999-4 - DECISÃO Nr. 6309002047/2010 - CLEONICE DE SIQUEIRA (ADV. SP141670 - GUILHERME

ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006961-1 - DECISÃO Nr. 6309002048/2010 - ZENILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP267658 -

FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006721-3 - DECISÃO Nr. 6309002049/2010 - AURILIA MARIA NASCIMENTO VIANA (ADV. SP273343 -

JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.007284-1 - DECISÃO\ Nr.\ 6309002053/2010 - MARTINHO\ FERNANDES\ DA\ COSTA\ (ADV.\ SP096430 -$

AUGUSTO ROCHA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.005931 - 9 - DECIS\~AO~Nr.~6309002070/2010 - MIRIAM~MARIA~DA~SILVA~(ADV.~SP135885 - HOMERO$

CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

 $2009.63.09.005927-7 - DECIS\~AO~Nr.~6309002071/2010 - MATHEUS~NUNES~SATURNO~(ADV.~SP238440 - DENER$

AGUIAR SILVA, SP254523 - FERNANDO YANO, SP266339 - DERCI RAMIRES CUENCA CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.005819-4 - DECISÃO\ Nr.\ 6309002073/2010 - ALISSON\ SILVA\ DE\ SANTANA\ (ADV.\ SP282737 - VANESSA$

ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005817-0 - DECISÃO Nr. 6309002074/2010 - IRACEMA MARIA RODRIGUES SOUZA (ADV. SP149913 -

ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005776-1 - DECISÃO Nr. 6309002079/2010 - MARIA ALZENIR VIEIRA (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA

DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002591-7 - DECISÃO Nr. 6309002080/2010 - ADEMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP155469 -

FRANCISCO ALVES LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.002590-5 - DECIS\~AO~Nr.~6309002081/2010 - MIRIAN~RAIMUNDA~DOS~SANTOS~(ADV.~SP245614) - MIRIAN~RAIMUNDA~DOS~CANTOS~(ADV.~SP245614) - MIRIAN~RAIM$

DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000861-0 - DECISÃO Nr. 6309002082/2010 - ERICA APARECIDA TOMIATTI SEVERIANO (ADV. SP244112 -

CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2008.63.09.002543-3 - DECIS\~AO~Nr.~6309002096/2010 - EDUARDO~AUGUSTO~DOS~SANTOS~(ADV.~SP249201 - JO\~AO$

VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006307-4 - DECISÃO Nr. 6309002099/2010 - RAPHAELLY LETICIA DE ALMEIDA BARROS (ADV.

SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006105-3 - DECISÃO Nr. 6309002100/2010 - ISABELA DIAS DUTRA (ADV. SP247868 - ROSANGELA

MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007115-0 - DECISÃO Nr. 6309002103/2010 - DANIELA JESSICA FELIX RIBEIRO (ADV. SP212184 - ALINE

RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006237-9 - DECISÃO Nr. 6309002105/2010 - RAQUEL PRUDENCIO DE LIRA (ADV. SP122807 - RENATO

GOMES DE AMORIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005939-3 - DECISÃO Nr. 6309002106/2010 - JANE CLEIDE PEREIRA LIMA (ADV. SP062228 - LUIZ

CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.09.005935-6 - DECISÃO Nr. 6309002107/2010 - EDVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP270354 -VANESSA

MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005813-3 - DECISÃO Nr. 6309002108/2010 - DAMIAO VICENTE PEREIRA (ADV. SP057790 -VAGNER DA

COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.004385-3 - DECISÃO Nr. 6309000009/2010 - EDVANIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP087670 -

PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista as repetidas ausências da autora às perícias designadas, concedo o

de 5 (cinco) dias para que comprove documentalmente suas alegações, sob pena de preclusão da prova.Intime-se,

2009.63.09.004950-8 - DECISÃO Nr. 6309000028/2010 - DAVID JOSE FELIX (ADV. SP160676 - SIMEI **BALDANI) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1.

ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 22 de FEVEREIRO de 2010 às 15:15 horas,2. Fica advertida a

parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I. da lei

9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentenca independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da

proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a

grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.005810-8 - DECISÃO Nr. 6309001845/2010 - GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP186299 - ANGELA **FABIANA**

OUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica na especialidade de clínico geral, que se realizará no dia 22.02.2010

às 15 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato Dr. César Aparecido Furim. Também, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, que se realizará no dia 15.03.2010 às 11 horas e 15 minutos, neste Juizado, e nomeio para o

ato Dra Thatiane Fernandes da Silva. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário

indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva.

bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Também.

fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e extinção

do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-

se.

2009.63.09.007764-4 - DECISÃO Nr. 6309002112/2010 - ELIAZAR GONCALVES FAUSTINO (ADV. SP262913 - ALDO

JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. **PROCURADOR**

FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 15 de MARÇO de 2010 às 15:30

horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a

parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência,

retire-se o processo da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da decisão definitiva deste feito (pauta

extra), intimando-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal.6. No mais, verifico não haver prevenção com o

processo apontado no termo anexado. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.007517-9 - DECISÃO Nr. 6309000046/2010 - NEIDE FILOSMINA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP203181 -

LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 11 de FEVEREIRO de 2010 às 09:00

horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para

apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10~(dez) dias (art. $12, \S~2^{\circ}$, da Lei 10.259/01). Fica a parte

autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado

constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação

pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de forca maior.Intimem-se.

2009.63.09.006470-4 - DECISÃO Nr. 6309000030/2010 - CICERO DA SILVA LINS (ADV. SP157396 - CLARICE

FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 01 de MARÇO de 2010 às 13:30 horas,2. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51,

inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença

independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da

proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a

grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.007257-9 - DECISÃO Nr. 6309000041/2010 - SEVERINA SANTINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP186299 -

ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica

na

especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de FEVEREIRO de 2010 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para

o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica

ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de

força maior.Intimem-se.

 $2008.63.09.007475\text{-}4 - \text{DECIS}\tilde{\text{A}}\text{O Nr. } 6309001574/2010 - \text{FRANCISCA EDUARDA DA SILVA LIMA (ADV. SP228624 -}$

ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 01 de MARÇO de 2010 às 13:15

horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos

do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de

Identidade.Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000015

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela

ré, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar os valores

depositados, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

 $2009.63.09.004800-0 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6309001718/2010 - TOMAZ\ BATTANI\ (ADV.\ SP236912 - FABIO\ GOMES\ DA$

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001586-9 - DECISÃO Nr. 6309001721/2010 - KIWA SAKUMA (ADV. SP214441 - ADRIANA KONDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001397-6 - DECISÃO Nr. 6309001722/2010 - CARLOS EDUARDO COSTA (ADV. SP178015 - GIULIANO

BAPTISTA MATTOSINHO, SP248062 - CASSIANO BAPTISTA MATTOSINHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001140-2 - DECISÃO Nr. 6309001724/2010 - LAURINDO CORREA (ADV. AC001567 - MATUSALEM

FERREIRA DA SILVA JR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265).

2009.63.09.000767-8 - DECISÃO Nr. 6309001726/2010 - DECIO BATISTA AMORIM (ADV. SP129087 - DAIL ANDRE

RISSONI ALVES); DALVA MENDES AMORIM (ADV. SP129087 - DAIL ANDRE RISSONI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000682-0 - DECISÃO Nr. 6309001728/2010 - LEYLA APARECIDA WILLIAM CURY (ADV. SP027262 - LUIZ

GERALDO ALVES, SP129087 - DAIL ANDRE RISSONI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000258-9 - DECISÃO Nr. 6309001730/2010 - SOLANGE TAKAHASHI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO

ALVES, SP129087 - DAIL ANDRE RISSONI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008612-4 - DECISÃO Nr. 6309001732/2010 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA CABRAL (ADV. SP162944 -

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010732-9 - DECISÃO Nr. 6309001734/2010 - SATOSHI SATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010730-5 - DECISÃO Nr. 6309001735/2010 - DECIO TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO

MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010728-7 - DECISÃO Nr. 6309001737/2010 - ELVIRA TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO

MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.009046-9 - DECISÃO Nr. 6309001739/2010 - SACHIO NIIMI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.003184-2 - DECISÃO Nr. 6309001741/2010 - MARIA CARMEM ROCHA KURAMOTO (ADV. SP101980 -

MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265).

2007.63.09.002528-3 - DECISÃO Nr. 6309001743/2010 - ELVIRA TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO

MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265).

2007.63.09.002527-1 - DECISÃO Nr. 6309001744/2010 - YOSHIE OISHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.000023-7 - DECISÃO Nr. 6309001746/2010 - ALCIDES DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO

KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000016

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela

ré, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar os valores

depositados, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2006.63.09.001262-4 - DECISÃO Nr. 6309001594/2010 - WALTER LUIZ DE SIQUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO

MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

 $2006.63.09.000817-7 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6309001595/2010 - SANDRA\ MACHADO\ PINHAL\ (ADV.\ SP101980 - MARIO$

MASSAO KUSSANO, SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI, SP030154 - TAKASHI SAIGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

 $2006.63.09.000816-5 - DECIS\~AO~Nr.~6309001596/2010 - OLGA~DINIZ~NUNES~(ADV.~SP101980 - MARIO~MASSAO$

KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.000809-8 - DECISÃO Nr. 6309001597/2010 - FRANCISCO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP101980 -

MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265).

2006.63.09.000797-5 - DECISÃO Nr. 6309001598/2010 - JOSE DE FARIA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO).

2005.63.09.006694-0 - DECISÃO Nr. 6309001599/2010 - JOSÉ LEMES DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO

KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2005.63.09.006690-2 - DECISÃO Nr. 6309001600/2010 - OMYR JOSE ANTONIO SARCINELLI SECOMANDI (ADV.

SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2005.63.09.006688-4 - DECISÃO Nr. 6309001601/2010 - OMYR JOSE ANTONIO SARCINELLI SECOMANDI (ADV.

SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2005.63.09.002311-3 - DECISÃO Nr. 6309001602/2010 - GERALDO LOURENÇO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV.

SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000017

DECISÃO

2009.63.09.001381-2 - DECISÃO Nr. 6309000123/2010 - ADELAIDE RODRIGUES (ADV. SP239211 - MAURÍCIO

RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1.Em face do comunicado médico, providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias,

exame otoneurológico completo.2.Com a juntada do documento, retornem os autos conclusos para reagendamento da

perícia na especialidade de otorrinolaringologia.3.Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a

audiência de conciliação para o dia 13 de AGOSTO de 20010, às 16h00min.4.Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.5.No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.6.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Cumpra-se, intime-se

 $2009.63.09.007368-7 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6309001832/2010 - MARIA\ CARMENLUCIA\ DE\ VASCONCELOS\ (ADV.\ SP098075 -$

ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 11 de

FEVEREIRO de 2010, às 16h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo

ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Sem prejuízo do

acima determinado e tendo em vista a sentença de improcedência proferida nos autos 2008.63.09.009106-5, deverá a

parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, comprovar documentalmente

que formulou requerimento administrativo de benefício em momento posterior ao trânsito em julgado daquela sentença,

tendo em vista que nestes autos não há menção/número de qualquer requerimento administrativo, na petição inicial ou nos

documentos que a instruem.Intimem-se.

2009.63.09.006374-8 - DECISÃO Nr. 6309001589/2010 - MARIA DA GLORIA BRITO (ADV. SP261837 - JULIANA DA

SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 09 de FEVEREIRO de 2010 às 09:00

horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora

intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação

pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2008.63.09.005519-0 - DECISÃO Nr. 6309001578/2010 - CLEMENCIA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP180523 -

MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); CASSIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS

SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1. Designo perícia médica INDIRETA na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 19 de FEVEREIRO de

2010 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO MARTINS.2. Ficam as

partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei

10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de

toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à

perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco)

dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação

para 19 de ABRIL de 2010 às 14:45 horas. 6. Fica advertida a parte autora de que o não compare cimento injustificado $\acute{\rm e}$

causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença

independentemente de

designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.005164-3 - DECISÃO Nr. 6309000287/2010 - CLAUDIO ARAGAO SANTOS (ADV. SP226925 - ELIANE

MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Considerando que já constam dos autos os documentos médicos necessários, designo

perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia 19 de FEVEREIRO de 2010, às 15h30min, NESTE

JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2.Ficam as partes intimadas para

apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, $\S~2^{\circ}$, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte

autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos

pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à

perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando

comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 13 de AGOSTO de 2010, às

16h00min. 6.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos

termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.7.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão

conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8.Dê-se ciência à parte autora que, para

fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula

de Identidade.Intimem-se as partes.

2009.63.09.002574-7 - DECISÃO Nr. 6309001827/2010 - PAULO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP180359 -

ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1.Designo perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia 19

de FEVEREIRO de 2010, às 16h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO

MARTINS.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da

Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e extinção do processo sem

julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de forca

maior.5.Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de JULHO de 2010, às 16h30min.6.Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento

injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.7.No caso de restar infrutífera a

tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se as partes.

2009.63.09.007248-8 - DECISÃO Nr. 6309001831/2010 - ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO

ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1. Em face do comunicado médico, redesigno perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia

25 de FEVEREIRO de 2010, às 09h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA

COSTA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias

(art. 12, \S 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a

realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia

alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem

julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de forca

maior.Intimem-se.

2008.63.09.004931-0 - DECISÃO Nr. 6309001825/2010 - MARIA TEREZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO

GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1. Designo perícia médica indireta na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 22 de FEVEREIRO de

2010, às 15h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM. 2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de todos os

documentos pessoais do falecido, laudos e exames médicos que dispuser, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica e extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo

de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Cumpra-se, intimem-se.

2007.63.09.007045-8 - DECISÃO Nr. 6309001572/2010 - JONATAS RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP099625 -

SIMONE MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). 1. Designo perícia médica na especialidade de

PSIQUIATRIA para o dia 15 de MARÇO de 2010 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra.

THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo

ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.007738-3 - DECISÃO Nr. 6309001841/2010 - EDSON RODRIGUES PINTO (ADV. SP209953 - LEANDRA

ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1.Não vislumbro a prevenção em relação aos feitos 2006.63.09.000417-2

2007.63.09.009188-7, tendo em vista que nestes autos o autor questiona o indeferimento do requerimento administrativo

537.041.892-2, formulado em 27.08.2009.2.Em face do noticiado, redesigno perícia na especialidade de NEUROLOGIA

para o dia 23 de FEVEREIRO de 2010 às 12h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o perito judicial Dr. GIORGE

LUIZ RIBEIRO KELIAN.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para

a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.5. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e extinção do processo

sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de

força maior.Intime-se.

2009.63.09.007369-9 - DECISÃO Nr. 6309001833/2010 - IRACI MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1.Providencie a parte autora cópia legível do comprovante de endereço no prazo de cinco

dias. 2.Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para 11 de FEVEREIRO DE 2010, às 16h00min, NESTE

JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO; e na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia

19 de FEVEREIRO de 2010, às 16h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO

MARTINS; e na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 23 de FEVEREIRO de 2010, às 12h00min, NESTE JUIZADO.

e nomeio para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e

exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente

da data respectiva.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da

prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias,

que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000018

DECISÃO

2006.63.09.003784-0 - DECISÃO Nr. 6309000271/2010 - ARLINDO DA SILVA (ADV. SP122987 - MARINA RODRIGUES

PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265);

UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.); ARLINDO DA SILVA (ADV./PROC.). Tendo em vista a petição protocolada pela

CEF, determino a citação de Arlindo da Silva, no endereço: Rua Israel, travessa Sitim, n. 01, Cidade de Deus, Jacarepagua

- Rio de Janeiro - RJ, CEP 22743-000, bem como a intimação para a audiência de 13.04.2010, às 15 horas.Intimem-se as partes.

2006.63.09.003784-0 - DECISÃO Nr. 6309000271/2010 - ARLINDO DA SILVA (ADV. SP122987 - MARINA RODRIGUES

PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265);

UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.); ARLINDO DA SILVA (ADV./PROC.). Tendo em vista a decisão de 15.10.2009

que determinou a citação de Arlindo da Silva, homônimo do autor, determino a Secretaria que o inclua no polo passivo da ação.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000019

DECISÃO

2009.63.09.007955-0 - DECISÃO Nr. 6309002044/2010 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP245614 - DANIELA

DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em

vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, retire-se o processo da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da decisão definitiva deste feito (pauta extra), intimando-se as partes, inclusive o Ministério

Público Federal.No mais, verifico não haver prevenção deste com o processo constante no Termo anexado.Defiro os

benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.

2007.63.09.009159-0 - DECISÃO Nr. 6309001847/2010 - RAQUEL NASCIMENTO JONSSON (ADV. SP161010 - IVÄNIA

JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). DESIGNO perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 02.03.2010 às 09 horas e 30

minutos, neste Juizado, e nomeio para o ato Dr^a Giorge Luiz Ribeiro Kelian.Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, \S 2°, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada

para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído

comunicar

a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica e extinção do feitp, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior.DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para 05 de MAIO de 2010 às 14:15

horas.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do

art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de

Identidade.Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não houve

a entrega do laudo pericial da especialidade de psiquiatria, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 22

de FEVEREIRO de 2010 às 13:00 horas.Intimem-se.

2009.63.09.004064-5 - DECISÃO Nr. 6309002146/2010 - ADEILDO JESUS DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE

ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002811-6 - DECISÃO Nr. 6309002147/2010 - ANDREZZA PONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP276750 -

ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.004251-4 - DECISÃO Nr. 6309001939/2010 - AIRES PEREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA

CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 22 de FEVEREIRO de 2010 às 13:30

horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ROBINSON DALAPRIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora

intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação

pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de ABRIL de 2010 às

16:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos

termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para

fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas

junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula

de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.004265-4 - DECISÃO Nr. 6309002173/2010 - JOSE TAVARES (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO o horário da audiência de tentativa

de conciliação do dia 01 de FEVEREIRO de 2010 para as 13:00 horas.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não houve

a entrega do laudo pericial da especialidade de psiquiatria, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 22

de FEVEREIRO de 2010 às 14:15 horas.Intimem-se.

2009.63.09.002345-3 - DECISÃO Nr. 6309002154/2010 - RONALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP259484 -

ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.002653-3-DECIS\~{\rm AO}~Nr.~6309002155/2010-OSFRANCI~PEREIRA~DA~SILVA~(ADV.~SP201565-EDES$

PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a desnecessidade de produção de

provas em audiência, retire-se o processo da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da decisão definitiva

deste feito (pauta extra), intimando-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal.No mais, verifico não haver

prevenção com o processo apontado no termo anexado. Intimem-se. Cumpra-se.

 $2009.63.09.008396-6 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6309002093/2010 - JOSAFA\ DIAS\ DO\ VALE\ (ADV.\ SP070447 - GERALDO\ DE$

ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005775-0 - DECISÃO Nr. 6309002101/2010 - DIOGENES MARTINS DE SOUZA (ADV. SP035916 - JOAO

PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

 $2009.63.09.007763-2 - DECISÃO\ Nr.\ 6309002102/2010 - DIRCE\ GOMES\ DE\ SOUZA\ (ADV.\ SP262913 - ALDO\ JOSÉ$

RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.004266-6 - DECISÃO Nr. 6309002172/2010 - PAULO CERINO DA FONSECA (ADV. SP245614 - DANIELA

DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO o horário

da

audiência de tentativa de conciliação do dia 01 de FEVEREIRO de 2010 para as 13:15 horas.No mais, verifico não haver

prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intimem-se.

2009.63.09.004294-0 - DECISÃO Nr. 6309002168/2010 - EDVALDO RIBEIRO LUCIO (ADV. SP240942A - CARLOS

ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO o horário da

audiência de tentativa de conciliação do dia 01 de FEVEREIRO de 2010 para as 16:30 horas.Intimem-se.

ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO o horário da

audiência de tentativa de conciliação do dia 01 de FEVEREIRO de 2010 para as 13:15 horas.No mais, verifico que os

requerimentos administrativos realizados até 12 de FEVEREIRO de 2008, data da perícia médica realizada no processo n.

2008.63.09.000016-3, já foram objeto de julgamento naquele, conforme indicado no termo de prevenção anexado.Intimem-

se

2009.63.09.004358-0 - DECISÃO Nr. 6309002151/2010 - JORGE IACONA SOBRINHO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiências.No mais, verifico não

haver prevenção com o processo apontado no termo anexado.Intimem-se.

2009.63.09.008398-0 - DECISÃO Nr. 6309002092/2010 - MABEL ULIMA FREIRE (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em

vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, retire-se o processo da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da decisão definitiva deste feito (pauta extra), intimando-se as partes, inclusive o Ministério

Público Federal.No mais, verifico não haver prevenção com os processos apontados no termo anexado.Intimem-se.

Cumpra-se.

2009.63.09.004292-7 - DECISÃO Nr. 6309002167/2010 - LAURINEZ MUNIZ (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE

SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO o horário da audiência de tentativa

de conciliação do dia 01 de FEVEREIRO de 2010 para as 16:00 horas.No mais, verifico não haver prevenção com o

processo indicado no termo anexado.

Intimem-se.

 $2009.63.09.004295-2-DECIS\~AO~Nr.~6309002164/2010-MARIA~JOSE~DOS~SANTOS~BELARMINO~LEITE~(ADV.$

SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO o horário da

audiência de tentativa de conciliação do dia 01 de FEVEREIRO de 2010 para as 16:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.007954-9 - DECISÃO Nr. 6309002039/2010 - ORLANDO MOURA DA SILVA (ADV. SP121518 -**MARIA**

DINAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, retire-

se o processo da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da decisão definitiva deste feito (pauta extra),

intimando-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal.No mais, verifico não haver prevenção deste com o processo

apontado no Termo anexado. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.008400-4 - DECISÃO Nr. 6309002062/2010 - MARIA JOSE DE FREITAS - ASSIST (ADV. SP247825

PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, retire-se o processo

da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da decisão definitiva deste feito (pauta extra), intimando-se as

partes, inclusive o Ministério Público Federal.No mais, verifico não haver prevenção com o processo apontado no Termo

anexado.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.004259-9 - DECISÃO Nr. 6309002174/2010 - IEDA DIAS CARDOSO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO o horário

audiência de tentativa de conciliação do dia 01 de FEVEREIRO de 2010 para as 13:15 horas.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da

pauta de audiências.Intimem-se.

2009.63.09.003943-6 - DECISÃO Nr. 6309002140/2010 - ANGELA MARIA GARCIA GOMES (ADV. SP127394 - FABIO

DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. **PROCURADOR**

FEDERAL).

2009.63.09.004311-7 - DECISÃO Nr. 6309002143/2010 - ZILDA MALDONADO (ADV. SP074168 - MARIA **ELENA DE**

SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. **PROCURADOR**

FEDERAL).

2009.63.09.004263-0 - DECISÃO Nr. 6309002153/2010 - BENEDITO APARECIDO DE AVILA (ADV. SP245614

DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004140-6 - DECISÃO Nr. 6309002137/2010 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP223780 -**KELLY**

CAMPOS DOS SANTOS, SP222191 - PRISCILA RODRIGUES CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005014-6 - DECISÃO Nr. 6309002138/2010 - LUIZ HENRIOUE DOS SANTOS (ADV. SP160676 -**SIMEI**

BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. **PROCURADOR**

FEDERAL).

2009.63.09.000333-8 - DECISÃO Nr. 6309002139/2010 - EDNALVA BATISTA DE FARIAS BOREL (ADV. SP262710 -

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004324-5 - DECISÃO Nr. 6309002141/2010 - IVAN DA SILVA (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004307-5 - DECISÃO Nr. 6309002142/2010 - EDIANA DE BARROS SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO

ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004297-6 - DECISÃO Nr. 6309002144/2010 - MARISA MIRNA ZANELLA DA SILVA (ADV. SP074168 -

MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004363-4 - DECISÃO Nr. 6309002150/2010 - OZELITA FRANCISCA DE ANDRADE (ADV. SP180523 -

MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004314-2 - DECISÃO Nr. 6309002152/2010 - HUMBERTO BARBOSA FRANCO (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007002-9 - DECISÃO Nr. 6309002113/2010 - MARIA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV.

 ${\tt SP282737}$ - ${\tt VANESSA}$ ROSELLI SILVAGE, ${\tt SP186299}$ - ${\tt ANGELA}$ FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia

médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 04 de MARÇO de 2010 às 11:00 horas NESTE JUIZADO,

nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora

intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação

pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, retire-se o

processo da pauta, devendo a Secretaria designar data para ciência da decisão definitiva deste feito (pauta extra),

intimando-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal.6. No mais, verifico não haver prevenção com o processo

apontado no termo anexado.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.004316-6 - DECISÃO Nr. 6309002157/2010 - FRANCISCO BRAZ DINIZ (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo

em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO o horário da audiência de tentativa de conciliação do

dia 01 de FEVEREIRO de 2010 para as 13:30 horas.Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000020

DECISÃO

2009.63.09.007871-5 - DECISÃO Nr. 6309002132/2010 - MARIO LUCIO DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1.Redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 09 de fevereiro de 2010 às 11:00

hrs., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, $\S~2^{\circ}$, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus

documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na

extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.008253-6 - DECISÃO Nr. 6309002171/2010 - PAULO EDUARDO GODOY BARRIELI (ADV. SP122485 -

CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia

médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 02 de fevereiro de 2010 às 10:00 hrs., neste juizado e nomeio para o

ato o perito judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e

indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para

comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e

exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a

seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo

de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de forca maior.Intime-se.

 $2009.63.09.005696-3 - DECIS\~AO~Nr.~6309002169/2010 - CLOVIS~BRITO~DE~ARAUJO~(ADV.~SP186299 - ANGELA$

FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 02 de fevereiro de 2010 às 09:00 hrs., neste juizado e nomeio para o ato o perito

judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e

exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a

seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo

de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.008260-3 - DECISÃO Nr. 6309002165/2010 - MARIA ELISABETE PESSOA DA SILVA (ADV. SP135885 -

HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 02 de fevereiro de 2010 às 11:00 hrs., neste juizado e nomeio para o ato o perito

judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e

exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a

seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo

de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.007829-6 - DECISÃO Nr. 6309002136/2010 - EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP080915 -

MARILDA SANTIM BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1.Redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 09 de fevereiro de

2010 às 09:30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, $\S~2^{\circ}$, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora científicada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de

mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força

major.Intime-se.

2009.63.09.008265-2 - DECISÃO Nr. 6309002161/2010 - ROBERTO SANTANA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de Clinica

Geral para o dia 01 de março de 2010 às 17:00hrs., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CESAR

APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para

a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na

extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.008259-7 - DECISÃO Nr. 6309002166/2010 - SEVERINO LUIZ ALVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO

APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 02 de fevereiro de 2010 às 10:30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito

judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e

exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a

seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo

de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.008263-9 - DECISÃO Nr. 6309002163/2010 - MOISES ELI PENA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face

da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 01 de

março de 2010 às 16:30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. CESAR APARECIDO FURIM.2. Ficam

as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei

10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida

de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo

ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito.

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimese.

2009.63.09.008301-2 - DECISÃO Nr. 6309002158/2010 - AURELIO FONTES DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA

AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 02 de março de 2010 às 09:00 hrs., neste juizado e nomeio para o ato o perito

judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos

exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a

seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em

preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo

de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.007850-8 - DECISÃO Nr. 6309002133/2010 - ACIR HUDSON FERNANDES LOPES (ADV. SP074940 -

MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

1.Redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 09 de fevereiro de 2010 às 10:00 hrs., neste

juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a

parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimese

2009.63.09.007844-2 - DECISÃO Nr. 6309002134/2010 - CATIA REGINA NASCIMENTO (ADV. SP098075 - ELISABETE

ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1.Redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 09 de fevereiro de

2010 às 09:00 hrs., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora científicada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de

mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.007294-4 - DECISÃO Nr. 6309002159/2010 - IZILDA EDNA VIRIATO DA SILVA (ADV. SP122905

- JORGINO

PAZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

1. Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o

dia 02 de fevereiro de 2010 às 09:30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. ANATOLE FRANCE

MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para

a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do

processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de

motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.007294-4 - DECISÃO Nr. 6309002159/2010 - IZILDA EDNA VIRIATO DA SILVA (ADV. SP122905 - JORGINO

PAZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Designo a perícia médica na especialidade de clínica geral, que se realizará no dia 29/01/2010 às 16 horas, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. Anatole France Mourão Martins, devendo na data designada a parte

comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os

quais deverão ser anexados aos autos.Designo também perícia sócio-econômica, que se realizará no domicílio da parte

autora no dia 11/02/2010, às 09 horas, e nomeio para o ato Dra. Liliane Martins do Vale. Ficam as partes intimadas para

apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).Fica a parte

autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado

constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a

documentação pertinente à moléstia alegada.Deisgno também perícia socialPor fim, fica a parte autora científicada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco)

dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.007836-3 - DECISÃO Nr. 6309002135/2010 - SIMONE MOREIRA ANDREO OLIVEIRA (ADV. SP247825 -

PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1.Redesigno perícia médica na especialidade de Clinica Geral para o dia 09 de fevereiro de

2010 às 10:30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da

Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora científicada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de

mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000156-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILA GONCALVES PRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000157-2 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000159-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/03/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000158-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SUELI PEREIRA DOS REIS MOREIRA ADVOGADO: SP185935 - MARCOS ROBERTO GARCIA

ADVOGADO: SP185955 - MARCOS ROBERTO GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000160-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALCIDES FERREIRA CORREIA

ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000161-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA LUIZA CARNIELLI KIILL

ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000162-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.12.000163-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DEL VALLE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: SP286037 - AUGUSTO CESAR CRUZ

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000164-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA FUMAGALI

ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000165-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DA GRACA ROCHA SATO ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000166-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JULIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000167-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SIMONE DE FATIMA VARANDAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.12.000169-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/03/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000171-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERA LUCIA LOPES FERREIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 11

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000007

2009.63.12.002937-3 - ITACEMA BUENO DE PAULA (ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre

o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003415-0 - TAMIRIS GRACIANI (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias,

sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de indeferimento do pedido

administrativo do INSS, uma vez que nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução

do julgado.

Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.001310-9 - ELIZIA DA ROCHA ALMEIDA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o senhor perito, Dr. MÁRCIO GOMES, sobre todos

os termos e alegações da parte Autora constantes na petição anexada aos autos ,bem como, descreva, de forma pormenorizada e completa, todos os quesitos constantes no laudo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, se for o caso.

designar perícia complementar.

Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes da complementação do laudo pericial.

Intimem-se.

DATA DA PERÍCIA :1/03/2010 AS 10:30:00

ORTOPEDIA-DR.MÁRCIO GOMES

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

_

DECISÃO

2008.63.12.002079-1 - DECISÃO Nr. 6312000095/2010 - ANDRE TIAGO ANDREGHETTO (ADV. SP241326 - RUY

MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

19.05.2010, às 14:15 horas, ocasião em que o autor poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início

de sua incapacidade. Intimem-se as partes.

2007.63.12.003471-2 - DECISÃO Nr. 6312000096/2010 - ANTONIA FARGONI DE OLIVEIRA (ADV. SP168981 - LUIZ

FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.05.2010, às 14:00

horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se as partes.

2007.63.12.000792-7 - DECISÃO Nr. 6312000098/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS (ADV. SP219154 -

ERICA BOGAS FRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.05.2010, às 15:45

horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se as partes.

2007.63.12.000781-2 - DECISÃO Nr. 6312000102/2010 - MIGUEL CORREA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.06.2010, às 15:30 horas. Intimem-se as partes.

 $2008.63.12.002091-2 - DECISÃO\ Nr.\ 6312000103/2010 - ALCIDIA\ DA\ SILVA\ (ADV.\ SP241326 - RUY\ MOLINA\ LACERDA$

FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.06.2010, às 15:45

horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se as partes.

2008.63.12.004403-5 - DECISÃO Nr. 6312000100/2010 - CICERO REIS (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA

DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.06.2010, às 15:45 horas, ocasião em que

o autor poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, bem como acerca das

circunstâncias do acidente relatado no laudo pericial. Intimem-se as partes.

2007.63.12.002705-7 - DECISÃO Nr. 6312000101/2010 - RAYMUNDO VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP086689 - ROSA

MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.06.2010, às 15:15

horas. Intimem-se as partes.

2008.63.12.001868-1 - DECISÃO Nr. 6312000091/2010 - CAMILA APARECIDA DADARIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifestese a parte

autora quanto aos documentos anexados pela Caixa Econômica Federal, informando a abertura da conta poupança objeto

da lide somente a partir de novembro de 1989, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2006.63.12.002055-1 - DECISÃO Nr. 6312000105/2010 - JACIANA PINDOBEIRA SANTOS (ADV. SP203263 - ELAINE

CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que a autora não cumpriu integralmente a r. decisão 6312001990/2009, razão pela

qual intime-se a parte autora para cumpri-la, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Após decorrido o

prazo, se em termos, providencie a secretaria a designação de outro perito em substituição, para finalizar o Laudo Técnico,

conforme já determinado na mencionada decisão. Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHO

2009.63.12.002838-1 - DESPACHO Nr. 6312000066/2010 - WALTER NILO RUGINSK (ADV. SP210686 - TATIANA

GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré.

Intime-se

2009.63.12.001137-0 - DESPACHO Nr. 6312000052/2010 - LUIS OSORIO COELHO ROSEIRA (ADV. SP116698 -

GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de dez dias, acerca da petição

anexada a estes autos virtuais no dia 13.01.2010.

Intime-se.

DECISÃO

2009.63.12.000476-5 - DECISÃO Nr. 6312000314/2010 - PLINIO OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP208608 - ALEXANDRE

SICCHIROLI CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial,

bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de

Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato

referente a abril de 1990 da conta poupança n.º 10799-7, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração

de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.003639-0 - DECISÃO Nr. 6312000319/2010 - CARLOS ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP086689 - ROSA

MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

- 2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.
- 3-Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntando documentos pessoais (Cadastro de Pessoa

Física) das testemunhas.

4-Designo o dia 29.06.2010 às 15:45 horas para a realização de audiência.

5-Cite-se.

2009.63.12.003654-7 - DECISÃO Nr. 6312000322/2010 - JESSICA GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP194659 - KARINA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

2009.63.12.000252-5 - DECISÃO Nr. 6312000283/2010 - LUCIANO MIGUEL TEIXEIRA (ADV. SP240608 - IVAN PINTO

DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Emende a parte autora a inicial declinando de forma específica os períodos que pretende correção quanto à

conta 25433-3, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art.

284, ambos do CPC.

 $2009.63.12.000445\text{-}5 - \text{DECIS\~AO Nr. } 6312000329/2010 - \text{ROQUE ANTONIO RUSSO (ADV. SP182289 - RITA DE}$

CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES); MARIA CRISTINA FERREIRA RUSSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de $10\,$

(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de

trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.12.000443-1 - DECISÃO Nr. 6312000327/2010 - ROQUE ANTONIO RUSSO (ADV. SP182289 - RITA DE

CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados

da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de

responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.003761-8 - DECISÃO Nr. 6312000321/2010 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

2009.63.12.000339-6 - DECISÃO Nr. 6312000293/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da

petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s)

no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de

extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar

extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000338-4 - DECISÃO Nr. 6312000294/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a inicial comprovando a

alegada condição de co-titular da conta poupança objeto desta demanda, bem como providencie a juntada de cópia da

petição inicial, eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de

Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar

 $\mathbf{0S}$

OS

os

extratos referentes aos períodos pleiteados da conta poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de $10\,$

(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de

trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar

extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000689-0 - DECISÃO Nr. 6312000291/2010 - JOSE EDAIR MOZANER (ADV. SP072918 - NEUSA MARIA

LODI UGATTIS); MARIA VALDETE TORRES MOZANER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000341-4 - DECISÃO Nr. 6312000292/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.12.000215-0 - DECISÃO Nr. 6312000316/2010 - FATIMA ELISABETH DAMHA (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível referente ao

período e à conta poupança pleiteados, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito, nos termos

do artigo 284 e 267, ambos do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de

trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar

extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000441-8 - DECISÃO Nr. 6312000326/2010 - NAIR DE GODOY MENEGATTO (ADV. SP182289 - RITA DE

CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

os

2009.63.12.000444-3 - DECISÃO Nr. 6312000328/2010 - ROQUE ANTONIO RUSSO (ADV. SP182289 - RITA DE

CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES); MARIA CRISTINA FERREIRA RUSSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). *** FIM ***

2009.63.12.003647-0 - DECISÃO Nr. 6312000323/2010 - MARLENE JONAS GARCIA RIBEIRO (ADV. SP202712 - ALEX

FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntando comprovante de

indeferimento do pedido administrativo do INSS bem como de seus documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade

e do Cadastro de Pessoa Física),sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos dos artigos 283 e

284 do Código de Processo Civil.

Após, se em termos, cite-se e designe a secretaria data para a realização de audiência.

2009.63.12.002875-7 - DECISÃO Nr. 6312000332/2010 - SANDRA DENISE RIBEIRO VIEIRA (ADV.); ISRAEL BRAZ

VIEIRA (ADV. SP256438 - SANDRA REGINA RIBEIRO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo o dia 22.06.2010 para a realização da audiência de instrução e

julgamento.

Intime-se.

2009.63.12.002321-8 - DECISÃO Nr. 6312000334/2010 - MARIA LUCIA DA ROCHA (ADV. SP131504 - CARLOS

ALBERTO KASTEIN BARCELLOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Tendo em vista que não há tempo hábil

para a citação e intimação da ré UNIÃO, conforme o disposto no art. 9º da Lei 10.259/01, redesigno a audiência

conciliação, instrução e julgamento agendada nestes autos para o dia 14 de abril de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

2009.63.12.002926-9 - DECISÃO Nr. 6312000282/2010 - JOSE BRITO DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA

LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela

autarquia-ré.

Intime-se.

2009.63.12.003804-0 - DECISÃO Nr. 6312000320/2010 - CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP251917 -

ANA CARINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 14.07.2010 às 15:30 horas para a realização de audiência de instrução e

julgamento.

Intime-se.

DESPACHO

2009.63.12.003633-0 - DESPACHO Nr. 6312000076/2010 - ADELIA FRANCISCA DE SOUZA BARBOSA (ADV.

SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de

indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de indeferimento do pedido administrativo do

INSS, comprovante de endereço atualizado em seu nome, da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de

contribuição previdenciária.

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de

trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar

extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000507-1 - DECISÃO Nr. 6312000154/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO

HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

OS

2009.63.12.000506-0 - DECISÃO Nr. 6312000155/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO

HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

2009.63.12.000504-6 - DECISÃO Nr. 6312000156/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO

HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). *** FIM ***

de

2009.63.12.000317-7 - DECISÃO Nr. 6312000186/2010 - ENY CHIZZOTTI NOVAES (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO); VALERIA CHIZZOTTI NOVAES BUFFA (ADV.); FERNANDO BUFFA (ADV.); ANTONIO NOVAES

NETO (ADV.); ALINE MARIA COSTA NOVAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento e extinção do feito, conforme Portaria n.º 10 de 2007, Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 e

seguintes do Código de Processo Civil:

1-providenciando a autora Valéria Chizzote Novaes Buffa a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome.

2-providenciando o autor Fernando Buffa a juntada de cópias dos documentos pessoais (Cédula

Identidade e Cadastro de Pessoa Física).

3-providenciando o autor Antônio Novaes Neto a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato

referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 15172-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000255-0 - DECISÃO Nr. 6312000182/2010 - ROMULO MARINI ZOIA (ADV. SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000253-7 - DECISÃO Nr. 6312000183/2010 - LAIR DO VALL ALBERT (ADV. SP217209 - FABIANA SANTOS

LOPEZ FERNANDES DA ROCHA); LADISLAU ALBERT JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). *** FIM ***

2009.63.12.000251-3 - DECISÃO Nr. 6312000174/2010 - GIRSELEY FERNANDO TEIXEIRA (ADV. SP240608 - IVAN

PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Emende a parte autora a inicial declinando de forma específica os períodos que pretende correção

quanto à conta 25432-5, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc.

IV e art. 284, ambos do CPC.

2009.63.12.000257-4 - DECISÃO Nr. 6312000273/2010 - LADISLAU ALBERT JUNIOR (ADV. SP217209 - FABIANA

SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de

cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s)

processo(s)

indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob

pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar

extratos referentes aos períodos pleiteados da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de

trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar

extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000502-2 - DECISÃO Nr. 6312000149/2010 - IVONE LEME CORREA PORTO (ADV. SP213182 - FABRICIO

HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

2009.63.12.000477-7 - DECISÃO Nr. 6312000150/2010 - REGINA COELI ARANTES DE BARROS (ADV. SP201660 -

ANA LÚCIA TECHE); STELLA MARIS MACHADO ARANTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2009.63.12.000450-9 - DECISÃO\ Nr.\ 6312000151/2010 - CELIA\ ANDRE\ DA\ SILVA\ (ADV.\ SP182289 - RITA\ DE\ CÁSSIA$

SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000342-6 - DECISÃO Nr. 6312000152/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000316-5 - DECISÃO Nr. 6312000153/2010 - ANNA DALLANTONIA GAVA (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000343-8 - DECISÃO Nr. 6312000157/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.12.003764-3 - DECISÃO Nr. 6312000127/2010 - MARIA MADALENA PERES DOS SANTOS (ADV. SP053238 -

MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). 1-Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e

extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a

correta

indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

2009.63.12.000464-9 - DECISÃO Nr. 6312000184/2010 - EDNA WRAY LOPES CHIAVOLONI (ADV. SP120077

VALDECIR APARECIDO LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Ante a divergência entre a fundamentação e o pedido, emende a parte autora a inicial declinando de

forma específica e pormenorizada os períodos que pretende correção, bem como indicando o número da conta de poupança objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art.

282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os

extratos referentes aos períodos pleiteados e à conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de

trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar

extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000285-9 - DECISÃO Nr. 6312000275/2010 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

 $2005.63.12.000495-4 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6312000133/2010 - ADEMIR\ MARIS\ (ADV.\ SP141358 - SEILA\ DECASSIA$

BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Em face do

parecer da contadoria deste Juizado, intime-se a CEF a complementar o crédito remanescente apurado (cálculos anexos),

devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comunicar a este Juízo acerca do cumprimento.

Cumprida a determinação dê-se ciência a parte credora, por igual prazo. Após, à conclusão para extinção

da execução. Int.

2005.63.12.000291-0 - DECISÃO Nr. 6312000132/2010 - AMIRIS MARCELINO FERRO (ADV. SP141358 - SEILA DE

CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Em face

do parecer da contadoria deste Juizado, intime-se a CEF a complementar em conta o crédito remanescente apurado

(cálculos anexos), devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comunicar a este Juízo acerca do cumprimento.

Cumprida a determinação dê-se ciência a parte credora, por igual prazo. Após, à conclusão para extinção

da execução. Int.

2009.63.12.000269-0 - DECISÃO Nr. 6312000274/2010 - ANTONIO CARLOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP204558

- THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Emende a parte autora a inicial indicando o número da conta poupança objeto desta demanda, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato

referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000329-3 - DECISÃO Nr. 6312000185/2010 - ELZA ROGERI MILLANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO); ELIANA ROGERI MILLANI (ADV.); SILVIA CRISTINA ROGERI MILLANI DE OLIVEIRA (ADV.); FERNANDO

HENRIQUE MILLANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Regularize os autores Eliana Rogeri Millani e Fernando Henrique Millani a petição inicial, no prazo de

10 (dez) dias, providenciando a juntada de comprovantes de endereços atualizados e em seus nomes, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código

de Processo Civil.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato

referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 28786-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000469-8 - DECISÃO Nr. 6312000272/2010 - SEBASTIAO ANSELMO QUEIROZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às

alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 16/12/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da contadoria deste Juizado,

intime-se a CEF a complementar em conta o crédito remanescente apurado (cálculos anexos), devidamente corrigido, no

prazo de 15 (quinze) dias, devendo comunicar a este Juízo acerca do cumprimento.

Cumprida a determinação dê-se ciência a parte credora, por igual prazo. Após, à conclusão para extinção

da execução. Int.

2007.63.12.003598-4 - DECISÃO Nr. 6312000160/2010 - JOAO COLOMBO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002531-0 - DECISÃO Nr. 6312000161/2010 - ELLEN GRACILEI GUIGUER (ADV. SP197086 - GERALDO

SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

2007.63.12.002463-9 - DECISÃO Nr. 6312000162/2010 - SANTA THEREZINHA CHIARETTO (ADV. SP141358 - SEILA

DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002408-1 - DECISÃO Nr. 6312000163/2010 - SANDRA APARECIDA MASSONI CHECCO (ADV. SP100030 -

RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002337-4 - DECISÃO Nr. 6312000164/2010 - IVAN RICARDO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN

ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002332-5 - DECISÃO Nr. 6312000165/2010 - FLAVIA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN

ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002330-1 - DECISÃO Nr. 6312000166/2010 - FERNANDA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN

ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001695-3 - DECISÃO Nr. 6312000167/2010 - JOSE GILBERTO SILVESTRINI (ADV. SP197086 - GERALDO

SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000839-7 - DECISÃO Nr. 6312000168/2010 - LAERCIO MASSONETO (ADV. SP132363 - CLAUDIO

GROSSKLAUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001329-7 - DECISÃO Nr. 6312000169/2010 - IRACEMA APARECIDA PANAGACA (ADV. SP159605 -

ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 -

ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

 $2006.63.12.001211-6 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6312000170/2010 - JOSEPHINA\ MATTIELLO\ (ADV.\ SP144691 - ANA\ MARA$

BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000702-9 - DECISÃO Nr. 6312000171/2010 - DONATO SPOSITO FILHO (ADV. SP141358 - SEILA DE

CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

 $2006.63.12.000701-7 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6312000172/2010 - SEBASTIAO\ BREVIGLHIERI\ (ADV.\ SP141358 - SEILA\ DE$

CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000697-9 - DECISÃO Nr. 6312000173/2010 - SEBASTIAO BREVIGLHIERI (ADV. SP141358 - SEILA DE

CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

*** FIM ***

2008.63.12.001605-2 - DECISÃO Nr. 6312000179/2010 - ARCISINIO ALBERTO CAROBIN (ADV. SP241326 - RUY

MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do parecer da contadoria deste juízo, manifeste-se o autor sobre o

seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que obteve a conversão do benefício de

auxílio-doença (NB 31/5059108895) em aposentadoria por invalidez (NB 32/5350757934), com DIB em 30/03/2009, sob

pena de extinção do feito e condenação em litigância de má-fé.

2009.63.12.003827-1 - DECISÃO Nr. 6312000280/2010 - APARECIDA ZILDA NASCIMENTO GAMA (ADV. SP279539 -

ELISANGELA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e

extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de indeferimento do pedido administrativo do INSS , uma vez $\frac{1}{2}$

que, nos feitos do Juizado, o ato é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, se em termos, cite-se.

2007.63.12.002733-1 - DECISÃO Nr. 6312000131/2010 - VERA LUCIA NUNES PEREIRA LIMA (ADV. SP202712 - ALEX

FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial e as sucessivas prorrogações do auxílio-

doença na seara administrativa, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do pagamento

efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido

no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão

para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.12.002681-1 - DECISÃO Nr. 6312000193/2010 - DOUGLAS GASPAROTO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2008.63.12.004898-3 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6312000194/2010 - FRANCISCO\ LUIS\ BIANCHI\ DE\ MORAES\ (ADV.\ SP215087 -$

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004078-9 - DECISÃO Nr. 6312000195/2010 - JOSE GUARTEL FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2008.63.12.004530-1 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6312000196/2010 - WALTER\ ABRAHAO\ NIMIR\ JUNIOR\ (ADV.\ SP215087\ -$

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004527-1 - DECISÃO Nr. 6312000197/2010 - WILSON MARIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 -

VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004707-3 - DECISÃO Nr. 6312000205/2010 - ELZA ARENA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004704-8 - DECISÃO Nr. 6312000206/2010 - ROMEU SGOBBE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000056-5 - DECISÃO Nr. 6312000207/2010 - JOAO ROQUE DE SOUZA BULHOES (ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004444-8 - DECISÃO Nr. 6312000220/2010 - LUDERVAN MONTEIRO (ADV. SP175241 - ANDREZA

NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2008.63.12.004513-1 - DECISÃO\ Nr.\ 6312000226/2010 - ODETE\ DE\ ALMEIDA\ SANTOS\ (ADV.\ SP215087 - VANESSA$

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002691-4 - DECISÃO Nr. 6312000227/2010 - ADAIR GOMES VIEIRA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

2007.63.12.004843-7 - DECISÃO Nr. 6312000233/2010 - ANGELINA GALISTA ALVES PINTO (ADV. SC009399 -

CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); THEREZINHA GALISTA (ADV. SC009399 - CLAITON

LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.12.004838-3 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6312000234/2010 - BENEDITO\ BASTOS\ DA\ SILVA\ (ADV.\ SC009399 - CLAITON$

LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); MARIA JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON

LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.12.004844-9 - DECISÃO\ Nr.\ 6312000235/2010 - VALDERES\ SUWCCINI\ GALLO\ (ADV.\ SC009399 - CLAITON$

LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); ROQUE GALLO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK,

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2008.63.12.000708-7 - DECIS\~AO~Nr.~6312000236/2010 - HELENA~NAPOLITANO~CAVALLARO~(ADV.~SC009399 -$

CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); ANTONIO GIOCONDO

CAVALLARO (ADV. SC009399

- CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000709-9 - DECISÃO Nr. 6312000237/2010 - VIRGILIO LUIZ SYPRYANI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS

BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); CARMEN SILVIA MARTINS SYPRYANI (ADV. SC009399 - CLAITON

LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004801-6 - DECISÃO Nr. 6312000239/2010 - ADOLPHO NOCILLI NETO (ADV. SP144691 - ANA MARA

BUCK, SP228764 - RODRIGO MARINI PASCHOALINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004873-9 - DECISÃO Nr. 6312000240/2010 - ANTONIO IANONI FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000210-7 - DECISÃO Nr. 6312000241/2010 - EGYDIO BARIZON (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000217-0 - DECISÃO Nr. 6312000242/2010 - LUIZ ALBERTO TORETTI (ADV. SP112833 - LILIANA

BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000201-6 - DECISÃO Nr. 6312000243/2010 - FABIO RENATO NICOLETTI PINTO (ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000656-3 - DECISÃO Nr. 6312000244/2010 - JANDIRA HELENA VILA ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP112833

- LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

2008.63.12.003911-8 - DECISÃO Nr. 6312000245/2010 - JOSUE PAULO MARTINS VILLARI (ADV. SP215087

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003996-9 - DECISÃO Nr. 6312000246/2010 - OSWALDO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2008.63.12.004718-8 - DECISÃO\ Nr.\ 6312000247/2010 - ROSINA\ GERMANO\ (ADV.\ SP215087 - VANESSA\ BALEJO$

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004301-8 - DECISÃO Nr. 6312000248/2010 - IVAN OTHELO DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO

MORANDIN NETO); ANGELA MAGON DE CARVALHO MENEGASSI (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000883-7 - DECISÃO Nr. 6312000249/2010 - DANIELE CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS

NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000884-9 - DECISÃO Nr. 6312000250/2010 - ANA CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS

NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2008.63.12.004775-9 - DECIS\~AO~Nr.~6312000251/2010 - JAIME~ANTONINI~(ADV.~SP217560 - ADRIANO~PINTO) \\$

MENIN); ROSEMEIRE APARECIDA HILARIO ANTONINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000882-5 - DECISÃO Nr. 6312000252/2010 - VIVIANE CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS

NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2008.63.12.004890-9 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6312000253/2010 - GUALTER\ CARLOS\ DE\ MENEZES\ (ADV.\ SC009399)$

CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); CATERINA FERRARO DE MENEZES (ADV.

SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2008.63.12.004058-3 - DECISÃO\ Nr.\ 6312000260/2010 - MERCIA\ ROSSATTI\ (ADV.\ SP215087 - VANESSA\ BALEJO$

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003721-0 - DECISÃO Nr. 6312000261/2010 - PHILADELPHIO VELLOSO JUNIOR (ADV. SP053238 -

MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002752-5 - DECISÃO Nr. 6312000192/2010 - JOAO MAURO RUOCCO (ADV. SP171672 - ALESSANDRO

DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002309-0 - DECISÃO Nr. 6312000198/2010 - TEREZINHA MARIA TRALDI CARIS (ADV. SP111327 -

EUNIDEMAR MENIN); FLORISVALDO CARIS (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001390-3 - DECISÃO Nr. 6312000199/2010 - SIMONE DE OLIVEIRA (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE

CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.12.002212-6 - DECISÃO\ Nr.\ 6312000200/2010 - SEBASTIAO\ SIMOES\ (ADV.\ SP053238 - MARCIO\ ANTONIO$

VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000711-3 - DECISÃO Nr. 6312000201/2010 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP172097 - SÉRGIO

ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.12.000161-5 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6312000202/2010 - JAIRO\ LUIZ\ MARTINEZ\ (ADV.\ SP159605 - ALESSANDRO$

APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002308-4 - DECISÃO Nr. 6312000203/2010 - JOAO DONIZETTI CAMPOS (ADV. SP109435 - MARIA JOSE

EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002981-9 - DECISÃO Nr. 6312000204/2010 - IRINEU NAVARRO (ADV. SP215087 - VANESSA RALEIO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.12.002819-0 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6312000208/2010 - JANA\ MENEGASSI\ DEL\ FAVERO\ (ADV.\ SP225558 - ALCINDO$

MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.12.001615\text{-}1 - \text{DECIS} \tilde{\text{A}} \text{O Nr. } 6312000209/2010 - \text{GUILHERME MASSARI PEDRAZZI (ADV. SP215087} \\$

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002680-6 - DECISÃO Nr. 6312000210/2010 - ALBERTO RIBEIRO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP159605 -

ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002643-0 - DECISÃO Nr. 6312000211/2010 - ROBERTO BERNARDES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.12.002659-4-DECIS\~{A}O~Nr.~6312000212/2010-MONICA~CURY~NASSOUR~(ADV.~SP215087-VANESSA$

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.12.002660-0 - DECISÃO\ Nr.\ 6312000213/2010 - ADIB\ ZANCUL\ (ADV.\ SP215087 - VANESSA\ BALEJO\ PUPO)\ X$

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002639-9 - DECISÃO Nr. 6312000214/2010 - ANTONIO DIRCEU SGOBBI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS

BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002657-0 - DECISÃO Nr. 6312000215/2010 - DALVA REIMER BACCARIN RODRIGUES (ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO); ANGELA RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LAURA MESSIAS DE

OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP215087

- VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002681-8 - DECISÃO Nr. 6312000216/2010 - ALICE COLOMBO PUREZA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO

APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002823-2 - DECISÃO Nr. 6312000217/2010 - TOBIAS MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 -

ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002702-1 - DECISÃO Nr. 6312000218/2010 - JORGE LUIZ DEL SANTOS (ADV. SP180501 - OLINDO

ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.12.002632-6 - DECIS\~AO~Nr.~6312000219/2010 - ROBERTO~BERNARDES~FILHO~(ADV.~SP053238 - MARCIO$

ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002638-7 - DECISÃO Nr. 6312000221/2010 - MARIA LILIA DA SILVA REBELO (ADV. SC009399 - CLAITON

LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002577-2 - DECISÃO Nr. 6312000222/2010 - EDER CICERO ADAO SIMENCIO (ADV. SP144691 - ANA

MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2007.63.12.002576-0 - DECIS\~AO\ Nr.\ 6312000223/2010 - JOSE\ ZANONI\ (ADV.\ SP144691 - ANA\ MARA\ BUCK)\ X\ CAIXA$

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002578-4 - DECISÃO Nr. 6312000224/2010 - ELIETE EVA APARECIDA SIMENCIO (ADV. SP144691 - ANA

MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002603-0 - DECISÃO Nr. 6312000225/2010 - MARIA RITA FERREIRA PINTO (ADV. SP053238 - MARCIO

ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002499-8 - DECISÃO Nr. 6312000228/2010 - LUIZA MITIE ENDO MARUYAMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002119-1 - DECISÃO Nr. 6312000229/2010 - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO

APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -**RUBENS**

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001910-3 - DECISÃO Nr. 6312000230/2010 - MAGDA LUIZA R. BRAVO MARRARA (ADV.

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS **ALBERTO**

ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000462-8 - DECISÃO Nr. 6312000231/2010 - IDA MACHADO CALADO (ADV. SP215087 -**VANESSA**

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002456-8 - DECISÃO Nr. 6312000232/2010 - ADRIANA APARECIDA TRIQUES EBERT (ADV. SP175241 -

ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001924-3 - DECISÃO Nr. 6312000238/2010 - WILMA MAGDALENA MION (ADV. SP215087 -VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002546-2 - DECISÃO Nr. 6312000254/2010 - JOAO EMILIO ANTUNES (ADV. SP223589 -

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002548-6 - DECISÃO Nr. 6312000255/2010 - MARIA APARECIDA MARCATTO (ADV. SP239323 -WILSON

SCATOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002543-7 - DECISÃO Nr. 6312000256/2010 - PEDRO OSVALD PAVESI (ADV. SP197086 -**GERALDO**

SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO **ARRIENTI**

ANGELI).

2007.63.12.002535-8 - DECISÃO Nr. 6312000257/2010 - LUIZ STRABELI (ADV. SP197086 - GERALDO **SOARES DE**

OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002528-0 - DECISÃO Nr. 6312000258/2010 - LUIZ STRABELI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE

OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001928-0 - DECISÃO Nr. 6312000259/2010 - ALVARO VENTURA (ADV. SP215087 - VANESSA

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 06/2010

O DOUTOR PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso

de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008-DF, de 13 de agosto de 2008, da Excelentíssima Senhora Diretora do

Foro e Corregedora Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São

Paulo:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor

Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO o gozo de férias - período aquisitivo exercício 2009/2010 - 1º período - da servidora CARINA PASIANI

DE BIASI (RF 3382 - Analista Judiciário) - Diretora de Secretaria (CJ-03) e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,

RESOLVE designar para substituir o servidor em questão:

- NO PERÍODO de 02/02/2010 a 12/02/2010 o servidor EDINALDO ANTONIO DA SILVA (RF 1337 - Técnico Judiciário),

Supervisor da Seção de Processamento (FC-05);

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 27 de janeiro de 2010.

Juiz Federal Presidente - Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo

PORTARIA Nº 07/2010

O DOUTOR PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso

de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor

Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

RESOLVE:

1) ALTERAR os períodos de férias da servidora ELIZANDRA SPURIO - RF 5336 - Supervisora da Seção de Apoio

Administrativo (FC - 05):- 1a.Parcela: 01/03/2010 a 10/03/2010; 2a.Parcela: 12/04/2010 a 21/04/2010 e 3a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010, para gozo de: 1ª Parcela: de 05/04/2010 a 22/04/2010 e 2ª Parcela: de 29/11/2010 a 10/12/2010.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

assim como à Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 27 de janeiro de 2010

Juiz Federal Presidente - Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000039

DECISÃO

2009.62.01.005613-6 - DECISÃO Nr. 6201000410/2010 - MARIA DO BELEM DOS SANTOS (ADV. MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária

a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da

Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das

prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, sob pena de extinção da ação sem resolução

mérito [CPC 284].

Após, retornem conclusos.

2010.62.01.000201-4 - DECISÃO Nr. 6201000422/2010 - HELIO DIAS ORTIZ (ADV. MS011064 - MARCELO DE

MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia

judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

03/03/2010 - 10:00 - MÉDICO DO TRABALHO - Dr. DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO - RUA 26 DE AGOSTO, N. 384,

SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30° (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000044-3 - DECISÃO Nr. 6201000419/2010 - DIONIRE PINTO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO

CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda da inicial.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a

verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias social e médica para:

08/04/2010 - 08:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será

realizada no domicílio do autor ***

28/04/2010 - 17:00 - ORTOPEDISTA - Dr DANIEL ISMAEL E SILVEIRA - RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - CENTRO -

CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se.

2010.62.01.000205-1 - DECISÃO Nr. 6201000430/2010 - FRANCISCO CANINDE PEREIRA DE AZEVEDO (ADV.

MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação

probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

03/03/2010 - 14:00 - MÉDICO DO TRABALHO - Dr. WALTER LUIZ CURTY - RUA MARECHAL RONDON, N. 2088 -

CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05~(cinco) dias, a contar do $30^{\circ}~(trig\acute{e}simo)$ dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000207-5 - DECISÃO Nr. 6201000431/2010 - ROZELY DA SILVA SANTOS (ADV. MS008584 - FERNANDO

CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória

consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

03/03/2010 - 08:30 - ORTOPEDIA - Dr. JOSE TANNOUS - RUA PERNAMBUCO, N. 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE

(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000208-7 - DECISÃO Nr. 6201000434/2010 - CLEIDE APARECIDA DE MORAES (ADV. MS008584

FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória

consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:

01/03/2010 - 08:20 - MÉDICO DO TRABALHO - Drª. - MARIA DE LOURDES QUEVEDO - RUA ARTHUR JORGE. N.

1856 - SÃO FRANCISCO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2004.60.84.003995-9 - DECISÃO Nr. 6201000217/2010 - WALFRIDO COELHO DE SOUZA (ADV. MS002922 - WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). O autor propôs a presente ação visando à revisão da sua RMI.

Julgado procedente o pleito, a esposa do autor, por intermédio da petição anexada em 18/08/2006, informou o óbito do

autor (02/04/2006) e requereu sua habilitação nos autos. Os filhos do autor renunciaram a quaisquer valores em nome da

mãe (esposa do autor), conforme petição anexada em 13/02/2008.

A sentença transitou em julgado (03/03/2006).

Intimado a se manifestar, o INSS concordou com o pedido de habilitação formulado nos autos.

DECIDO.

Segundo o art. 112 do Plano de Benefícios, "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento".

Vale dizer, a habilitação prescinde de inventário, devendo ser feita nos próprios autos, bastando, para tanto, a prova do

óbito e da qualidade de dependente do segurado falecido, nos termos do art. 1.060, I, do CPC.

Na hipótese dos autos, consoante demonstram os documentos, o demandante veio a óbito em 02/04/2006 (certidão de

óbito anexada à manifestação de 18/08/2006).

Restando, pois, comprovado o óbito e a qualidade de herdeira do falecido Autor, cabível sua habilitação nos autos.

Destarte, DEFIRO o pedido de habilitação da esposa do autor WALDETH PERRUPATO DE SOUZA, a fim de sucedê-lo

no presente feito. Anote-se.

Autorizo o levantamento do valor não recebido em vida pelo autor à herdeira habilitada.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido. Após, expeça-se RPV.

Efetuado o levantamento, determino o arquivamento do feito.

 $2010.62.01.000196-4 - DECISÃO\ Nr.\ 6201000417/2010 - SERGIO\ CONCEIÇÃO\ CHAVES\ (ADV.\ MS003415 - ISMAEL$

GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC.

PROCURADORA CHEFE

FEDERAL). Ausente o perigo da demora, tendo em vista que a parte autora recebe sua remuneração normal e pleiteia a

cobrança de gratificação de atividade de combate e controle de endemias - GACEN, consoante informa em sua inicial

Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, pois não se evidencia qualquer risco de dano de difícil reparação. Indefiro a

antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a Fundação Nacional de Saúde.

2010.62.01.000213-0 - DECISÃO Nr. 6201000411/2010 - CLAUDETE BARBOSA FARIA (ADV. MS012659 - DENISE

BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é

necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias social e médica para:

07/04/2010 - 08:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será

realizada no domicílio do autor ***

28/04/2010 - 10:00 - MÉDICO DO TRABALHO - Dr DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO - RUA 26 DE AGOSTO , 384,

SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se.

2010.62.01.000215-4 - DECISÃO Nr. 6201000437/2010 - JOSE BELO MARTINS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO

GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória.

Desta forma, no caso, ausente a verossimilhanca.

Outrossim, designo as perícias social e médica para:

07/04/2010 - 10:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será

realizada no domicílio do autor ***

09/04/2010 - 07:30 - CARDIOLOGIA - Drª JOSETE GARGIONI ADAME - RUA EDUARDO MACHADO METELLO, 288 -

BAIRRO CHÁCARA CACHOEIRA - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30° (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se.

2010.62.01.000187-3 - DECISÃO Nr. 6201000412/2010 - MARIO PIRES DE CAMPOS (ADV. MS006001 - CELSO

MASSAYUKI ARAKAKI, MS005960 - VITOR DIAS GIRELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA UNIAO - AGU). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 200960000081373 é o número do processo originário

destes autos que veio por declínio de competência.

Ausente o perigo da demora, tendo em vista que a parte autora recebe sua remuneração normal e pleiteia a cobrança de

diferença de remuneração de patentes., consoante informa em sua inicial. Pode, portanto, aguardar a instrução do feito,

pois não se evidencia qualquer risco de dano de difícil reparação. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a União (AGU).

2010.62.01.000209-9 - DECISÃO Nr. 6201000432/2010 - ISAIAS FRANCISCO ALVES (ADV. MS008584 - FERNANDO

CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória

consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

04/03/2010 - 08:00 - MÉDICO DO TRABALHO - Dr. WALTER LUIZ CURTY - RUA MARECHAL RONDON, N. 2088 -

CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30° (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2007.62.01.006317-0 - DECISÃO Nr. 6201000440/2010 - EDISON LORENZZETTI (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Não obstante o art. 396 do CPC estabelecer que compete à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a

provar-lhe as alegações, é poder-dever do juiz requisitar nas repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição,

provas necessárias às alegações apontadas (artigo 399, inciso I do Código de Processo Civil).

Desta forma, diante do poder de direção do processo, requisite-se ao INSS, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130.

c/c 399 I do Código de Processo Civil, os valores pagos a título de GDAMP - Gratificação de Desempenho de Atividade

Médico-Pericial aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desde a instituição até a presente data, especificando:

a) os percentuais/pontos e limites aplicados para os servidores ativos, inativos e pensionistas, em cada período e a legislação pertinente:

b) a data inicial de processamento das avaliações de desempenho individual, bem como o ato que regulamentou os

procedimentos específicos e os fatores de avaliação a ser considerados;

c) a data inicial de processamento das avaliações de desempenho institucional, bem como o ato que regulamentou os

procedimentos específicos e os fatores de avaliação a ser considerados, e

d) data em que as referidas avaliações passaram a gerar efeitos financeiros.

As informações deverão ser fornecidas pela parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Prestadas as informações, encaminhem-se à Seção de Cálculos Judiciais e, em seguida, façam os autos conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.62.01.000340-5 - DECISÃO Nr. 6201000426/2010 - LOURIVAL RIBEIRO DE MELO (ADV. SP168476 - ONOR

SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Face à manifestação do INSS e compulsando os autos, verifica-se que o processo foi

autuado erroneamente (polo ativo), em nome de pessoa diversa da que consta na inicial e documentos que a acompanham.

Desta forma, encaminhem-se os autos com urgência ao Setor de Distribuição para retificação da autuação do polo ativo da

ação, conforme dados constantes da inicial e documentos em nome de Aroldo da Silva Pinheiro, CPF 285.225.911-72.

Após, com urgência, proceda-se à nova citação do INSS para que, querendo, conteste a ação no prazo de 30 (trinta) dias,

bem como intime-se-o para nesse mesmo prazo, juntar aos autos cópia do processo administrativo. Após, retornem conclusos.

2004.60.84.003995-9 - DECISÃO Nr. 6201000418/2010 - WALFRIDO COELHO DE SOUZA (ADV. MS002922 - WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Em retificação à decisão anterior, considerando que já foi solicitado e efetuado o depósito da

RPV em favor da parte autora falecida, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, converta tais valores

em depósito judicial e encaminhe o comprovante para ser anexado aos autos, nos termos do art. 16, da Resolução \mathbf{n}^{o}

55/2009, do Conselho de Justica Federal.

Com a comprovação da conversão da RPV em depósito judicial, expeça-se ofício à CEF, nos termos Portaria nº 024/2008/SEMS/GA01, autorizando a herdeira habilitada a levantar a quantia existente. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000040

DESPACHO

2008.62.01.001157-4 - DESPACHO Nr. 6201000420/2010 - JEFERSON DA SILVA FERNANDES (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto em diligência.

Em vista do falecimento do autor, intime-se o INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação formulado nos

autos, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião na qual deverá informar a eventual existência de outros dependentes do falecido,

habilitados perante a Previdência, fornecendo seus nomes, grau de parentesco e respectivos endereços. Intime-se a parte autora para, em igual prazo, instruir o pedido de habilitação com cópia legível do CPF dos menores

MARIA EDUARDA FILGUEIRA FERNANDES e DOUGLAS EDUARDO CORREA FERNANDES. Com as informações, tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.62.01.001371-0 - DESPACHO Nr. 6201000423/2010 - VALDIR ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. MS003245 - MARTA

DO CARMO TAQUES); IVAM YVARRAS MARTINS (ADV. MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Converto o feito em diligência.

Diante da preliminar de coisa julgada aventada pela CEF, solicitem-se informações acerca de litispendência e/ou coisa

julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao

processo nº 1996.60.00.006788-0, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

2010.62.01.000114-9 - DESPACHO Nr. 6201000436/2010 - LUZIA DA SILVA SANTANA (ADV. MS004922 - NOELY G.

VIEIRA WOITSCHACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL

NETO). Em complementação à decisão retro, deverá o perito responder aos seguintes quesitos:

- 01) Qual o diagnóstico da patologia apresentada pelo Autor (especificar e colocar o CID)?
- 02) Qual o tipo de tratamento a que está submetido o Autor e em que periodicidade?
- 03) Se há gravidade na(s) doença(s) e, caso positivo, se compromete o exercício de atividade laborativa a ponto de o

tornar inválido ou, ainda, se implica risco de morte?

04) Qual o grau de incapacidade? Total ou parcial?

Intimem-se.

2009.62.01.000220-6 - DESPACHO Nr. 6201000424/2010 - ODETE PEREIRA DE CASTRO OVANDO (ADV.

SP224236 -

JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Face às alegações do INSS em sede de contestação, intime-se a autora para juntar aos autos cópia integral e legível de

suas CTPS's, incluindo a capa e a folha de identificação não juntadas nestes autos, em que conste as anotações dos

vínculos empregatícios que acompanham a inicial, mormente o referente ao período de 24-05-1973 a 15-12-1978, bem

como comprovar a titularidade dos recolhimentos previdenciários de contribuinte individual juntados com a inicial, pois nos

referidos documentos não consta sequer o NIT do segurado e não há microfichas desse período no CNIS. Prazo: 10 (dez)

dias.

Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, retornem para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000041

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.002868-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000416/2010 - APARECIDA BISPO PALACIO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS

proceder à averbação do tempo contributivo da autora de 11 anos, 10 meses e 04 dias, na forma da fundamentação.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.62.01.002483-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000414/2010 - CLARICE NANTES

FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na

forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 07/11/2008.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justica Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil,

combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a Autarquia-ré delas isenta.

Sem honorários.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até

45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.001409-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000415/2010 - CUSTODIO PERFIRA

GOMES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao idoso, na

forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir da cessação, em 15/09/2006.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil,

combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a Autarquia-ré delas isenta.

Sem honorários.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até

45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.